

1^A

CAMARA

N.º 9588

9.588/36

1936

73

Dr. Ped...

52

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1^a SECÇÃO

Código:	
Localização:	
Caixa:	068 M. 27

PROCESSO

Antonio Soares

Reclama contra a "Saint John d'El Rey Mining Co. Ltd."

ANNEXOS

15.515.37.



UNIÃO DOS MINEIROS DA MORRO VELHO

— E —
CLASSES CONEXAS

162

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	9588
DATA	5/8/36
SECRETARIA DE ESTADO CONSELHO NACIONAL	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	SECRETARIO
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	COMISSÃO
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADO	

5/8 X

Offício N.º 7/36
A.S./L.B.

Nova Lima, 31 de Julho de 1936

Exmo. e Illmo. Snr.
Presidente do Conselho Nacional do trabalho.

Recebido na 1.ª Secção em 5/8/36

Antonio Soares, abaixo assignado, operario syndicalizado e trabalhador da "Saint John D'El Rey Mining Company Limited", com séde em Nova Lima, ou Morro Velho, Minas Geraes, vem recorrer a esse egregio Conselho, pelo seguinte facto: o suplicante é trabalhador ha mais de dezoito annos na mina de Morro Velho, e contra si a Companhia não articula falta, vicio ou defeito, isto é, tem sido operario exemplar.

A 29 de Abril ultimo, devido ao facto de o funcionario encarregado do serviço do pagamento, lhe ter, contra disposições expressas de lei, diminuido de 30.000 para 21.000, em doze horas de trabalho, o seu salario diario, e, tambem, lhe ter cortado injustamente um dia de trabalho, surgiu o seguinte incidente: o requerente, após, com boas maneiras, ter reclamado contra taes irregularidades, notou claramente que um Dinamarquez empregado da Companhia fazia menção de sacar um revolver, contra si. Acto continuo, o suplicante, usando de um machado com que trabalhava, levantou-o num gesto de instintiva defeza de conservação.

Disso resultou que fui dispensado do serviço, fóra do qual estou até hoje.

Maria



UNIÃO DOS MINEIROS DA MORRO VELHO

— E —

CLASSES CONEXAS

3

Officio N.º xxxxxxxx

IIº

Deixo de narrar o facto em seus precedentes e minudencias porque está todo elle testemunhado nas peças do inquerito administrativo que a Companhia instaurou em dias de Maio e Junho ultimo.

Neste inquerito, depuzeram as testemunhas da Companhia, v.Exa. já sabe que os inglezes da Morro Velho exercem nestes rincões um verdadeiro terrorismo, e por isso está claro que as testemunhas da Empresa, nunca se disporiam a falar a verdade sobre o sucedido.

A defeza feita á minha attitude, no fim do inquerito, mostra exhaustivamente a mentira e a incoherencia dos depoentes contrarios á verdade.

v.Exa. tem na seguinte circumstancia a prova irretoquível de que a Empresa reconhece a minha razão.

Apóz terminado o inquerito a Companhia, compulsando-o, percebeu que perderia a questão perante esse collendo Conselho.

Por isso, no dia 12 do corrente mez, a Directoria da Empresa mandou chamar-me no escriptorio e ahí fui notificado pelo snr. Arthur Downe, chefe da repartição da mina, que a Empresa estava disposta a readimittir-me no serviço, mas que não me indenisaria os salarios atrasados, e a que tenho direito desde o dia 29 de Abril ultimo.

Peço venia, para dizer a v.Exa., que se v.Exa. mandar perguntar á Empresa se isso que acabo de declarar é verdade, ella desmentirá immediatamente, porque aqui no Morro Velho os inlezes só acatam e respeitam o que fica registrado por escripto. O systema é negar tudo o que não póde ser authenticado por Tabelião.

Assim, e para documentar os factos, escrevi, no dia 15 do corrente mez a seguinte carta, ao snr. Director da Empresa:



UNIÃO DOS MINEIROS DA MORRO VELHO

— E —

CLASSES CONEXAS

Handwritten signature or initials.

Offício N.º XXXXXXXX

IIIº

EXMO. Snr. Millett
M.D. Director da Companhia de Morro velho.

Como a liberdade de escrever a V.Exa. sobre o caso da minha suspensão do serviço, ocorrida no dia 29 de Abril do corrente anno.

Conforme ficou esclarecido no inquerito administrativo realizado sobre o mesmo assumpto, a mim não coube a culpa das occurrencias. Agora o Snr. Capitão da mina, determinou que eu entrasse para o serviço no proximo dia 28, na condição de a Companhia não me indemnizar os salarios a que tenho direito, pelos mezes e dias da suspensão.

Peço licença para dizer a V.Exa. que necessito dos meus salarios e assim sendo, prefiro aguardar a solução do caso que proferirá o Conselho Nacional do Trabalho, para onde peço a V.Exa. encaminhar os autos do inquerito realizado sobre o caso em apreço, na hypothese de V.Exa. não reconhecer o meu direito nos salarios atrazados.

O Decreto n.º 20.465 de 1.º de Outubro de 1931, art. 53 §§ 1.º e 2.º garantem o meu direito, que, estou certo, V.Exa. será o primeiro a acatar.

Peço a V.Exa. a fineza de dar resposta a esta carta, com a possivel brevidade.

Sem mais sou de V.Exa., creado ás ordens
(a) Antonio Soares

P.S. - fica comprehendido que a minha reintegração, de accordo com a lei 62, importará no pagamento dos salarios atrazados na base de 20.000 por oito horas, e não na de 14.000 por oito horas, assim como tambem a reposição pela diminuição dos salarios que soffri ultimamente.

(a) Antonio Soares.

Até hoje esta carta está sem resposta.

Quer dizer: os inglezes da Morro Velho continuam a desrespeitar as leis brasileiras a ponto de não quererem indemnizar os salarios atrazados e devidos, quando reconhecem a sua sem razão ao despedirem um empregado antigo.

Appello para o egregio C. N. T. meu direito quero-o inteiro e de accordo com a lei. Nós os seis mil operarios desta Empresa depositamos inteira e illimitada confiança na consciencia illibada e integridade dos juizes do C. N. T., e sabemos que elle fará cumprir a lei.



UNIÃO DOS MINEIROS DA MORRO VELHO

— E —

CLASSES CONNEXAS

~~Officio N.º XXXXXXXX~~

IVº

O inquerito administrativo, já procedido, estava, até ha 15 dias atraz, em mãos do snr. Director da Empresa.

Requeiro a V.Exa. que mande requisitar esse inquerito, porque se V.Exa. não o mandar requisitar, a Empresa, que a nós operarios nada communica nem dá a minima importancia, o trará sempre engavetado, e estou na impossibilidade material e financeira de fazer outro, de vez que o supra alludido me custou a somma de 300\$000.

Requeiro mais que esse Collendo Conselho julgue o meu caso, afim de que eu seja reintegrado no trabalho, com direito aos salarios atrazados desde o dia em que fui dispensado, isto é, 29 de Abril ultimo.

Pede Deferimento.

(Antonio Soares)

Antonio Soares
Lima 31 de Julho de 1936
Nova

f.b.6

- INFORMAÇÃO -

ANTONIO SOARES, em petição dirigida a este Conselho, reclama contra a "Saint John d'El Rey Mining Co. Ltd." que, após afastal-o dos seus serviços e submettel-o a inquerito administrativo para apurar a falta que lhe é attribuida (agressão em serviço), convidou-o a voltar ao trabalho, sem direito, porém, á percepção dos vencimentos que deixou de receber durante o periodo em que esteve afastado de suas funções.

Preliminarmente, proponho que se officie á Empresa acima referida, solicitando esclarecimentos a respeito da reclamação de fls. 2/5, bem como a remessa do inquerito a que allude o peticionario, acompanhado da fé de officio e certificado do tempo de serviço do mesmo.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumulio de serviço a meu cargo.

Rio, 17 de Agosto de 1936

Maria Aleina M. de Sa' Miranda.

2º Official.

M. A. / 17/8/36

Nº 30 Off. Emacina Alvarenga para preparar o expediente

Em 18 de Agosto de 1936

Heoduro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

*Cumprido na data supra
Emacina de Alvarenga
3ª official*

EA/SSBF.

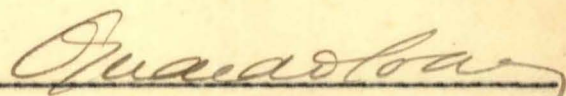
1-1.165

Sr. Director da "Saint John d'El Rey Mining Co Ltd"

Para que este Conselho possa levar em consideração a queixa formulada contra essa Companhia pelo empregado Antonio Soares, em virtude de ter sido demittido do serviço, em 29 de Abril do corrente anno, solicito-vos providencias no sentido de ser remettido o inquerito administrativo que deveria ter precedido a demissão do mesmo, juntamente com a fé de officio e certificado do tempo de serviço daquelle empregado.

Outresim, solicito-vos seja aquella diligencia cumprida, dentro do prazo de 10 dias.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Sr. Director da "Saint John d'El Rey Mining Co Ltd"

Smtad
 Smtos P. f.
 quites d. Sai-
 mentz u. ...
 11 200/31.

Pic, 11 Setembro 1936

C. H. Rey
 Dir (a. u.)

Atenciosas saudações

Osvaldo Soares

Director Geral da Secretari

TELEGRAMMAS
"DELREY,
NOVA-LIMA"
TELEPHONE
NOVA LIMA. L.D.2.

St John del Rey Mining Company, Limited.
Morro Velho, Nova Lima,
Minas Geraes, Brasil.

18

19 de Setembro de 1936.

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares,
M. D. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.
Rio de Janeiro

Exmo. Snr.

Em resposta ao officio de V. Excia. nº 1-1.165, de 26 do corrente, cumpre-me informar-lhe que o operario Antonio Soares não foi demittido dos serviços desta Companhia, conforme allegou perante esse Conselho, pelo que se deprehe de do alludido officio de V. Excia.

Tendo commettido falta reputada grave, consistente em ameaça de aggressão ao chefe dos serviços em que trabalha, mostrando-se assim insubordinado, instaurou-se o competente inquerito administrativo, pelo qual ficou apurada a falta. Entretanto, levando-se em consideração os seus antecedentes, foi-lhe imposta somente a pena de suspensão por tres mezes, do que se lhe deu conhecimento e conforme V. Excia. poderá verificar pelo mesmo inquerito, que tenho a honra de enviar a V. Excia.

O mencionado operario mesmo demonstrou o conhecimento de que a sua penalidade consistira apenas em suspensão, conforme se vê do officio que dirigiu á Companhia em 15 de julho ultimo e junto ao processado, sendo, pois, extranhavel a allegação inveridica, por elle formulada, de que foi demittido.

Avisado para reiniciar a trabalhar no dia 28 de julho, não compareceu até a presente data para assumir o logar, que vinha anteriormente occupando.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos do meu elevado apreço e maxima consideração.

Attenciosas saudações.

M. N. Silva
DIRECTOR.

9/9x

77.300	819/1936	MINISTRO	PRESIDENTE	DIRECTOR GERAL	PROCURADORIA	1.ª SECÇÃO	2.ª SECÇÃO	3.ª SECÇÃO	CONTADORIA	FISCALIZAÇÃO	ENGENHARIA	ESTATISTICA	ARCHIVO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO													

Nova Lima, 15 de Julho de 1936. *9*

Exmo.Snr.Millett
M.D.Director da Companhia do Morro Velho

Tomo a liberdade de escrever a V.Excia. sobre o caso da minha suspensão do serviço, occorrida no dia 29 de abril do corrente anno.

Conforme ficou esclarecido no inquerito administrativo realisado sobre o mesmo assumpto, a mim não coube a culpa das occorrencias. Agora, o Snr.Capitão da Mina determinou que eu entrasse para o serviço no proximo dia 28, na condição de a Companhia não me indemnisar os salarios a que tenho direito, pelos mezes e dias da suspensão.

Peço licença para dizer a V.Excia. que necessito muito dos meus salarios atrazados e, assim sendo, prefiro aguardar a solução do caso que proferirá o Conselho Nacional do Trabalho, para onde peço a V.Excia. encaminhar os autos do inquerito realisado sobre o caso em apreço, na hypothese de V.Excia. não reconhecer o meu direito aos salarios atrazados.

O decreto n.20.465, de 1º de outubro de 1931, art.53, paragraphos 1º e 2º, garantem o meu direito, que, estou certo, V.Excia. será o primeiro a acatar.

Peço a V.Excia. a fineza de dar resposta a esta carta, com a possivel brevidade.

Sem mais sou de V.Excia. creado ás ordens,

(a) Antonio Soares.

P.S. Fica comprehendido que a minha reintegração, de accordo com ----- a Lei 62, importará no pagamento dos salarios atrazados na base 20\$000 por oito horas, e não na de 14\$000 por oito horas, assim como tambem a reposição pela diminuição dos salarios que soffri ultimamente.

(a) Antonio Soares.

S. John del Rey Mining Company Limited
Morro Velho - Nova Lima
Estado de Minas

2
U. Pauc...
MM

19

P O R T A R I A

O Director da Saint John del Rey Mining Company Limited, tendo conhecimento de que o operario-mineiro Antonio Soares, carpinteiro, actualmente trabalhando como encarregado de turma com chapa n. 15.94 da Mina, no dia 29 de Abril do corrente anno, no lugar denominado Codorna, em Rio do Peixe, onde a Companhia do Morro Velho é proprietaria e explora serviços de mineração, tentou agredir o chefe desses serviços, Snr. Arthur Downe, não levando a effeito a ameaça por se ter dado a interferencia de terceiros e dirigindo-lhe, além disso, palavras insultuosas, com o que, praticando taes actos, se mostrou insubordinado e revelou-se um elemento perigoso, determina a abertura do competente inquerito administrativo, em que se há de apurar as faltas imputadas a Antonio Soares, operario desta Companhia ha mais de dez annos e nomeia os Snrs. Francisco de Paula Figueiredo Brandão, presidente, Antonio Alves Nogueira, vice-presidente e Massaniello Lopes Cançado, secretario, os quaes constituirão a commissão que fica incumbida do referido inquerito, de accordo com o art. 53 do Decreto 20.465, de 19 de Outubro de 1931, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932 e na conformidade das Instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em 25 de Maio de 1933 e mandadas executar por acto de 5 de Julho daquelle anno.

Nova Lima, 18 de Maio de 1936.

A. H. Millett

DIRECTOR

A H Millett

3
M. L. A. C. S. 11
p. 12

Acta da installação -

Aos vinte e dois (22) dias do mez de maio de 1936, em o salão dos "Escritorios Velhos" da Saint John del Rey Mining, Company Limited, (Companhia do Morro Velho), nesta Villa Nova de Lima, Estado de Minas Geraes, reuniu-se ás dez (10) horas da manhã, a commissão nomeada pelo S^r Director da Companhia e composta dos S^{rs} Francisco de Paula Figueiredo Brandão, presidente, Antonio Alves Nogueira, vice-presidente e D^o Massaniello Lopes Cruzado, secretario, conforme a respectiva portaria, que dá inicio a este processado, que tem por fim apurar as faltas de que é accusado o operario - mineiro Antonio Soares e constantes da mesma portaria. Installados os trabalhos, deliberou-se designar o dia vinte e cinco do corrente mez para a audiência, ás doze horas, neste mesmo lugar, tendo o S^r Presidente ordenado a expedição do mandado de intimação ao accusado, dito Antonio Soares, assim como das testemunhas Samuel John Treloar, J. Christiano Gleerup, José Augusto da Silva e Ricardo Gomes Sobrinho, para que compareçam no dia, lugar e hora supra-referidos, devendo constar do mandado ou instrumento de intimação as faltas a se apurarem, conforme a portaria e a de-

elaboração de que o acusado poderá fazer-se acompanhar do seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do advogado, digo, do sindicato a que pertencer. Ordenou o Sr. Presidente para que o Secretário fizesse as intimações, dando 2.^a via do mandado ao acusado e tomando o "ciente" deste, na 1.^a via datado e assignado; ou, havendo recusa ou opposição do intimado, usará das cautelas legais, testemunhando o facto e levando tudo ao conhecimento do Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas do Morro Velho. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da presente reunião e convocados os membros da comissão de inquerito para a audiência no dia designado. Eu, Massaniello Lopes Caucador, lavrei a presente acta, que subscrevo.

Nova Lima, (Morro Velho), aos 22 dias do mez de Maio de 1936

Massaniello Lopes Caucador - Secretario.

Franco de Paula Figueiredo Brandes - Presidente.

Antonio Alves Pereira - Vice-Presidente.

M A N D A D O

4
Uppouant
J. A. B.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão, funcionario da Saint John del Rey Mining Company Limited, e Presidente da Comissão de Inquerito constituida para apuração das faltas de que é accusado o operario ANTONIO SOARES, etc.

MANDO ao Secretario da Comissão que, em cumprimento deste, indo por mim assignado e passado em virtude da portaria expedida pelo Snr. Director da Companhia e do que ficou deliberado e consta da acta da installação, se dirija nesta Villa, onde for encontrado o accusado Antonio Soares e o intime a comparecer no salão dos "Escriptorios Velhos" desta Companhia, no dia vinte e cinco (25) do corrente mez, ás doze horas, em a audiencia que se realizará, com o fim de se apurarem as faltas que lhe são imputadas, isto é, o facto de haver ameaçado ou tentado aggreder, com um machado, o chefe de seu serviço, Snr.

Arthur Downe, insultando-o ainda e se insubordinando, no dia vinte e nove (29) de Abril do corrente anno, nos serviços de perfuração do tunnel de Codorna, em Rio do Peixe, intimando tambem as testemunhas Samuel John Treloar, J. Christiano Glerup, José Augusto da Silva e Ricardo Gomes Sobrinho, para darem seus depoimentos, sobre o facto.

Mando, ainda, que se forneça ao accusado copia deste instrumento, tomando-lhe o "sciente" na primeira via, ou se dará de tudo conhecimento ao Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas de Morro Velho, na forma da lei, ficando, ainda, notificado o interessado de que poderá ser acompanhado de seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou representante do syndicato a que pertencer, sendo feito o processo com a sua presença ou á sua revelia. Dado e passado nesta Villa Nova de Lima, aos vinte e dois (22) dias do mez de maio de 1936.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão
FRANCISCO DE PAULA FIGUEIREDO BRANDÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Sciente, fazendo, contudo, restricções quanto ás expressões contidas neste e quanto ao arrolamento da Testemunha J. Christiano Glerup. Comparecerei para pedir prorogação até quinze (15) dias além da data de 25 podendo, entretanto, comparecer antes, logo que chegar o meu advogado, que é o do syndicato.
Antonio Soares

22 de maio. 1936

5
M. L. Cavalcanti
J. P. 24

Termo de prorrogação, digo de
audiência—

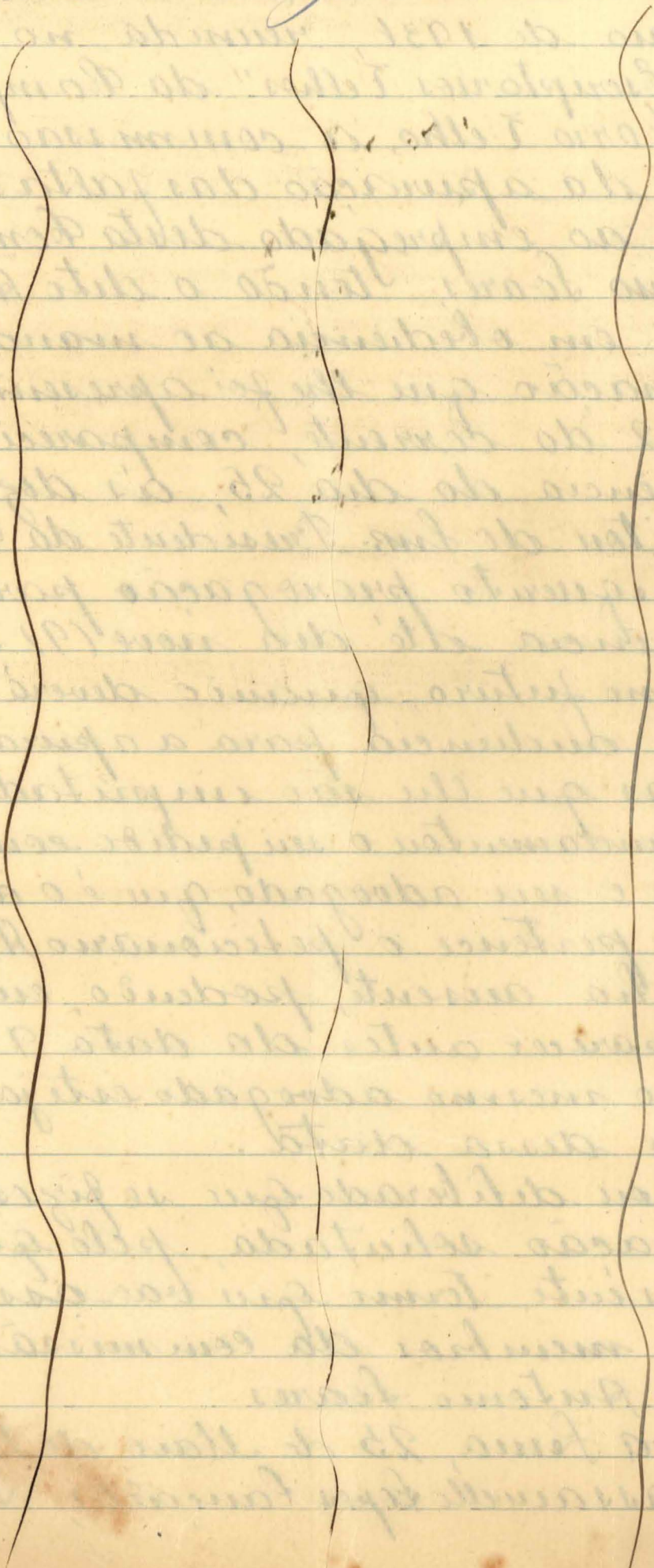
Aos vinte e cinco (25) dias do mez de maio de 1936, reunida no salão dos "Escritorios Velhos" da Companhia do Morro Velho, a comissão incumbida da apuração das faltas imputadas ao empregado desta Companhia, Antonio Soares, tendo o dito Antonio Soares, em obediência ao mandado de intimação que lhe foi apresentado no dia 22 do corrente, comparecido à audiência do dia 25, às doze horas, solicitou do Sr. Presidente da Comissão de Inquirição prorrogação para essa audiência até dia nove (9) de Junho proximo futuro, quando deverá se realizar dita audiência para a apuração das faltas que lhe são imputadas.

Fundamentou o seu pedido com a allegação de que o seu advogado, que é o do syndicato a que pertence o peticionario Antonio Soares, se acha ausente, podendo, entretanto, comparecer antes da data 9 de Junho, caso o mesmo advogado esteja presente antes dessa data.

Ficou deliberado que se fizesse a prorrogação solicitada, pelo que lavrou-se o presente termo que vai assignado pelos membros da comissão e pelo Sr. Antonio Soares.

Nova Lima, 25 de Maio de 1936
Massauiello Lopes Cavalcanti, Secretario.

Francisco Paula Figueiredo Brandão, Presidente
Antônio Soares



M ANDA DO

6
McAugusto
P15

Francisco de Paula Figueiredo Brandão,
funcionario da Saint John del Rey Mining Com-
pany Limited e Presidente da Commissão de In-
querito constituida para apuração das faltas
de que é accusado o operario ANTONIO SOARES, etc.

MANDO ao Secretario da Commissão que, em cumprimento des-
te, indo por mim assignado e passado em virtude da portaria expedida
pelo Snr. Director da Companhia, se dirija nesta Villa, onde for en-
contrada a testemunha Ricardo Gomes Sobrinho----- e a intime a compa-
recer no salão dos "Escriptorios Velhos" desta Companhia, no dia vinte
e cinco (25) do corrente mez, ás dezoze horas, em a audiencia que
se realizará; com o fim de se apurarem as faltas que são imputadas
ao operario-mineiro Antonio Soares, isto é, o facto de haver ameaça-
do ou tentado agredir, com um machado, o chefe de seu serviço, Snr.
Arthur Downe, insultando-o ainda e se insubordinando, no dia vinte e
nove (29) de Abril do corrente anno, nos serviços de perfuração do
tunel de Codorna, em Rio do Peixe, fazendo igual intimação ás teste-
munhas Samuel John Treloar, J. Christiano Gleerup, e José Augusto
da Silva-----

para darem seus depoimentos sobre o alludido facto, tomando-lhes o
"sciente", assignado e datado.

Dado e passado nesta Villa Nova de Lima, aos vinte e dois (22) dias
do mez de Maio de 1936.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão
Francisco de Paula Figueiredo Brandão.
Presidente da Commissão

Siente

Ricardo Gomes Sobrinho
22 de Maio de 1936

M ANDA DO

4
Ul Paucaon
PAB

Francisco de Paula Figueiredo Brandão,
funcionario da Saint John del Rey Mining Com-
pany Limited e Presidente da Comissão de In-
querito constituida para apuração das faltas
de que é accusado o operario ANTONIO SOARES, etc.

MANDO ao Secretario da Comissão que, em cumprimento des-
te, indo por mim assignado e passado em virtude da portaria expedida
pelo Snr. Director da Companhia, se dirija nesta Villa, onde for en-
contrada a testemunha José Augusto da Silva e a intime a compa-
recer no salão dos "Escriptorios Velhos" desta Companhia, no dia vin-
te e cinco (25) do corrente mez, ás doze horas, em a audiencia que
se realizará; com o fim de se apurarem as faltas que são imputadas
ao operario-mineiro Antonio Soares, isto é, o facto de haver ameaça-
do ou tentado aggrezir, com um machado, o chefe de seu serviço, Snr.
Arthur Downe, insultando-o ainda e se insubordinando, no dia vinte e
nove (29) de Abril do corrente anno, nos serviços de perfuração do
tunel de Codorna, em Rio do Peixe, fazendo igual intimação ás teste-
munhas ----- Samuel John Treloar, J. Christiano Gleerup, e Ri-
cardo Gomes Sobrinho-----
para darem seus depoimentos sobre o alludido facto, tomando-lhes o
"sciente", assignado e datado.
Dado e passado nesta Villa Nova de Lima, aos vinte e dois (22) dias
do mez de Maio de 1936.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão
Francisco de Paula Figueiredo Brandão.
Presidente da Comissão

Siente

José Augusto da Silva
22 de Maio de 1936

M ANDA DO

8
Ulloa
P. A. T.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão,
funcionario da Saint John del Rey Mining Com-
pany Limited e Presidente da Commissão de In-
querito constituida para apuração das faltas
de que é accusado o operario ANTONIO SOARES, etc.

MANDO ao Secretario da Commissão que, em cumprimento des-
te, indo por mim assignado e passado em virtude da portaria expedida
pelo Snr. Director da Companhia, se dirija nesta Villa, onde for en-
contrada a testemunha Samuel John Treloar----- e a intime a compa-
recer no salão dos "Escriptorios Velhos" desta Companhia, no dia vin-
te e cinco (25) do corrente mez, ás doze horas, em a audiencia que
se realizará, com o fim de se apurarem as faltas que são imputadas
ao operario-mineiro Antonio Soares, isto é, o facto de haver ameça-
do ou tentado aggreir, com um machado, o chefe de seu serviço, Snr.
Arthur Downe, insultando-o ainda e se insubordinando, no dia vinte e
nove (29) de Abril do corrente anno, nos serviços de perfuração do
tunel de Codorna, em Rio do Peixe, fazendo igual intimação ás teste-
munhas J. Christiano Gleerup, José Augusto da Silva e Ricardo Go-
mes Sobrinho-----
para darem seus depoimentos sobre o alludido facto, tomando-lhes o
"sciente", assignado e datado.
Dado e passado nesta Villa Nova de Lima, aos vinte e dois (22) dias
do mez de Maio de 1936.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão
Francisco de Paula Figueiredo Brandão.
Presidente da Commissão

Sciente

Samuel John Treloar

22nd Maio De 1936

M ANDA DO

9
M. Paucados
A. A. S.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão, funcionario da Saint John del Rey Mining Company Limited e Presidente da Comissão de Inquerito constituida para apuração das faltas de que é accusado o operario ANTONIO SOARES, etc.

MANDO ao Secretario da Comissão que, em cumprimento deste, indo por mim assignado e passado em virtude da portaria expedida pelo Snr. Director da Companhia, se dirija nesta Villa, onde for encontrada a testemunha J. Christiano Gleerup -- e a intime a comparecer no salão dos "Escriptorios Velhos" desta Companhia, no dia vinte e cinco (25) do corrente mez, ás doze horas, em a audiencia que se realizará, com o fim de se apurarem as faltas que são imputadas ao operario-mineiro Antonio Soares, isto é, o facto de haver ameaçado ou tentado aggreddir, com um machado, o chefe de seu serviço, Snr. Arthur Downe, insultando-o ainda e se insubordinando, no dia vinte e nove (29) de Abril do corrente anno, nos serviços de perfuração do tunel de Codorna, em Rio do Peixe, fazendo igual intimação ás testemunhas ---- Samuel John Treloar, José Augusto da Silva e Ricardo Gomes Sobrinho -----

para darem seus depoimentos sobre o alludido facto, tomando-lhes o "sciente", assignado e datado.

Dado e passado nesta Villa Nova de Lima, aos vinte e dois (22) dias do mez de Maio de 1936.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão
Francisco de Paula Figueiredo Brandão.
Presidente da Comissão

Sciente

J. Christiano Gleerup
22 de Maio de 1936.

Nova Lima, 5 de Junho de 1936.

10
M. Paucado
p. M

Illmo. Snr. Antonio Soares,
NESTA

Tendo a Commissão do Inquerito Administrativo, em que é parte V. S., deliberado, á vista das suas allegações, prorogar, por mais 15 dias, o praso para a audiencia que deveria se realizar no dia vinte e cinco (25) do mez p. p. e para a qual foi V. S. intimado a comparecer, conforme notificação do mandado em poder de V. S.,- venho, de ordem do Snr. Presidente da Commissão, scientifica-lo de que o praso concedido no dia vinte e cinco termina no dia nove (9) do corrente.

V. S. deverá, accusando o recebimento desta carta, declarar que se acha scientificado do assumpto nella contido.

Communico-lhe, ainda, que no dia nove (9) deste, o inquerito será proseguido mesmo sem o seu comparecimento pessoal, ou sem o comparecimento do seu advogado ou do advogado ou representante do syndicato a que pertence V. S.

Apresento-lhe meus cumprimentos.

Massaniello Lopes Caçado.
Secretario da Commissão.

Soares

13
M. Paucador

192

Nova Lima,
8 de Junho de 1936.

Soares

12
M. Paucador

Nova Lima, 6 de Junho de 1936.

Confirmando a carta do Secretario da Commissão de Inquirição
datada de 5 do corrente, venho comunicar-lhe que a nova audiência
para a audiência a que deverá comparecer amanhã é ás 12:30 da manhã.

PREZIDENTE.

Illmo. Snr. Presidente da
Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas
do Morro Velho.

NOVA LIMA

Snr. Presidente,

Levo ao vosso conhecimento que a commissão incumbida pela
Directoria da St. John del Rey Mining Co. Ltd., de proceder o inque-
rito administrativo em que se ha de apurar as faltas attribuidas ao
operario-mineiro Antonio Soares, reuniu-se no dia 22 do mez p. p. e
resolveu marcar a data 25 do mesmo mez, ás doze horas, para a audien-
cia em que deveria ser ouvido o accusado, de accordo com a intimação
feita em mandado de 22 do referido mez.

No mandado, deu Antonio Soares o seu "sciente", no mesmo
dia 22, fazendo, comtudo, algumas restricções, inclusive a de compa-
recer no dia 25, á hora designada, para pedir prerogação da audiencia.

De facto, compareceu e solicitou, verbalmente, que fosse
prorogado o dia da audiencia para dahi a 15 dias, allegando que não
podia ser ouvido nesse dia, por se achar ausente o seu advogado.

Deliberou a commissão, á vista de suas allegações, deferir
o pedido, adiando a audiencia para o dia 9 do corrente.

Ordeneu se fizesse, hoje, uma carta ao accusado Antonio
Soares, avisando-o de que o praso concedido no dia 25 terminará a
9 deste e que, respondendo-a, deveria elle communicar que se achava
scientificado do assumpto nella contido.

Negou-se, porém, a responder a carta da commissão, di-
zendo ao portador que o assumpto teria de ser resolvido em Sabará.

Assim sendo, venho pela presente, solicitar vossas pro-
videncias no sentido de obter o comparecimento do associado desta
Caixa, no dia 9 deste, ás oito e meia horas, ou no caso de recusa,
o comparecimento do seu advogado ou do advogado ou representante
do syndicato a que o mesmo pertence, sob pena de correr á revelia
o processo.

Apresentando-vos os protestos de minha estima e consi-
ração, subscrevo-me muito attentiosamente.

15
15
Pauçador
A. J. F.

St. John del Rey Mining Company Limited.

Morro Velho

Nova Lima, Estado de Minas.

Brasil.

.....193.....

Certifico que o operário ANTONIO SOARES, com a chapa 1594, carpinteiro, actualmente trabalhando nos serviços de perfuração do tunel de Codorna, em Rio do Peixe, é empregado desta Companhia ha mais de 10 annos, conforme consta do registro proprio, constando do mesmo registro, as seguintes sahidas espontaneas:- em Dezembro de 1919 até Janeiro de 1922, em Agosto de 1924 até Abril de 1925, em Agosto de 1925 até Setembro de 1925, em Outubro de 1929 até Abril de 1930, em Julho de 1930 até 26 de outubro de 1932, em Junho de 1933 até 16 de Janeiro de 1934 - tendo tido ferias de 17 a 31 de Outubro de 1935 e referentes a 1934, tendo sido suspenso em 19 de Maio de 1936.

Nova Lima, 16 de Maio de 1936.



J. P. Couto
(Secção de Ferias)

Termo de audiencia

17
Waldemar,
A. J.

Aos nove (9) dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e seis (1936), em os Escriptorio Velhos "da Saint John del Rey Mining Company Limited, (Morro Velho), nesta Villa de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, ás 8 e 1/2 horas, presentes os Senhores Francisco de Paula Figueiredo Brandas, presidente, Antonio Alves Nogueira, vice-presidente, conungo secretario abaisco assignado, reuniram-se a commissão de inquerito que tem por fim apurar as faltas imputadas ao operario mineiro Antonio Soares. Aberta a audiencia, por mim, secretario, foram apregoados o referido accusado e os testemunhas Samuel John Treloar, José Augusto da Silva, Ricardo Gomes Sobrinho e J. Christiano Glemp, comparecendo todos, sendo que o accusado se fez acompanhar de seu advogado, Sr. Waldemar de Figueiredo, passando-se ao interrogatorio e ás inquirições, como se segue m. Do que para contar, lavrei este termo, que subcrevo com a commissão e a parte presente. Massaniello Lopes Cavado, Escrivão, de Paula Figueiredo Brandas

Antonio Soares

Antonio Soares

Waldemar de Figueiredo

Termo de declarações:

Antonio Soares, com 43 ou 44 annos de idade, residente nesta Villa, casado, carpinteiro, estando a serviço desta Empresa de Morro Velho

desde 1919; sendo inquirido sobre os factos que deram origem á falta que lhe é imputada e suas circumstancias, respondeu: — que no dia 29 de abril ultimo trabalhava em aturna de Codornas, onde chegaram o Cap. Bonn, administrador geral do serviço de munição, acompanhado dos Srs. Samuel J. Trebor e J. Christiano Glemp, tendo elle se dirigido ao capitão com uma reclamação contra o corte de um dia de serviço e diminuição de seus vencimentos de 30\$,000 para 21\$,000 diários, por dez horas, que elle, capitão, não o quiz attender, respondendo-o brutalmente, com a declaração de que "o ordenado estava cortado e se assim servisse muito bem, eu, em caso contrario, tirasse as suas contas e fosse embora"; que o capitão quiz retirar-se, mas o declarante o deteve com um gesto, levando a mão ao seu braco, amigavelmente; que, nesse momento, notou o declarante que o dinamarquez Glemp, levou a mão á cinta, como quem pretendesse tirar arma, cuja capa foi notada pelo declarante; que o declarante notou, tambem, o revolver de Glemp e por isto, temendo uma aggressão deste, levantou o machado que tinha em mãos; que o machado era a ferramenta com que trabalhava o declarante; que, elevando o machado, disse o declarante a Glemp para não tirar a arma, sob pena de ser agredido. que, á vista disto, o Capitão Bonn perguntou ao declarante "você está doido?" ao que este respondeu estar

18
M. Paucado
P. 87

apenas defendendo os seus direitos e então o capitão lhe disse que aquillo era um engano e que tudo seria normalisado, com a reposição do seu salario; que ficou, portanto, fiado o incidente. Que no dia seguinte, 30 de abril, foi o declarante chamado ao escriptorio da Companhia, onde chegou já muito tarde e só se apresentou a 1º de maio, recebendo ordens para tirar as suas contas, ficando suspenso a partir desse dia; que no seu ultimo pagamento não foram computados os dias 18 e 30 de abril, embora trabalhasse neste ultimo dia até ás 2 horas da tarde e naquelle até ás 11 e 1/2 horas do dia. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Eu, Massaniello Lopez Aucado, escrevi este, que vai assignado por todos os presentes. Francisco de Paula Figueiredo Brandão

Antonio Alves Figueiredo

Antonio Soares

Waldirio Figueiredo

1ª Testemunha -

Samuel John Treloar, inglez, casado, residente nesta Villa, onde trabalha a servico da Saint John del Rey Mining Company Limited desde 1911, tendo actualmente quarenta e cinco annos de idade, sabendo ler e escrever; prometteu dizer a verdade e somente a verdade, sobre o que souber e lhe for perguntado, relativamente á falta imputada ao operario Antonio Soares. Perguntado pelo presidente, respondeu: — que exerce actualmente o cargo de sub-chefe dos servicos de mina da Empresa; que no dia

29 de abril ultimo estava na entrada do tunel de Codorna, á espera do Cap. Doune, chefe geral dos serviços, que para alli se dirigia em companhia do Sr. Glemp; que, após haverem percorrido os serviços da turma de que era encarregado o acusado, regressavam, quando Sr. Tomé Soares, deixando o serviço, veio ao grupo e passou pela frente do Cap. Doune, interceptando-lhe os passos, com um machado erguido em attitude aggressiva; que o acusado, naquelle attitude, interpellou o chefe "o Sr. não vai pagar o meu dia?", ao que o chefe respondeu que somente lhe pagaria as horas durante as quaes trabalhou; que o acusado declarou ao Capitão que este não saliria vivo da mina, se não lhe pagasse o ordenado do dia; que neste momento o depoente levantou a mão para o acusado e o aconselhou a que tivesse calma, sendo atendido, tanto que Antonio Soares desceu a mão em que tinha o machado e voltou ao trabalho; que a impressão do depoente no momento era de que o acusado queria agredir o Capitão Doune, que é o administrador geral dos serviços de remuneração, que não viu arma com qualquer outra pessoa a não ser como acusado, assim como não notou qualquer gesto do Sr. Glemp; que não é permitido e ninguém traz armas, quando em serviço da empresa. Dada a palavra ao advogado do acusado, nas ditas suas perguntas, respondeu: — que o acusado é bom trabalhador; que

jamais soube de brigas, promovidas pelo
accusado. Nada mais disse nem lhe
foi perguntado. Eu, Massamiello Lopes
Caucado, escrevi este que vai assignado
por todos os presentes.

Franco de Paula Figueiredo Brandão

Arturo Alves Siqueira

Samuel John Taylor

Walfredo Figueiredo

Antonio Soares

2.^a Testemunha:

Jens Christiano Glerup, diuamarguez,
solteiro, com 35 annos de idade, residente
nesta Villa, empregado da Saint John del
Rey Mining Company Limited ha dez annos,
sabendo ler e escrever, prometteu dizer a ver-
dade e somente a verdade, sobre o que sou-
ber e que elle foi perguntado relativamente
à falta imputada ao operario Antonio
Soares, que deu origem ao presente in-
querito. Perguntado pelo presidente da
commissão, respondeu: — que é funcio-
nario do escriptorio da mina e que,
nessa qualidade, foi que acompanhou
o Cap. Arthur Downe, administrador ge-
ral dos servicos de mina da Empresa do
Morro Velho, na visita de inspecção que
o mesmo fez ao serviço de abertura de
um Tunnel em Codornia, no dia 29 de
Abril do corrente anno. que, nesse dia,
após a inspecção e haver o deponente effectua-
do o pagamento dos salarios referentes ao

mez anterior aos operarios daquelle serviço, regressavam o depoente, Samuel Johnstons e o Capitão Bonne, quando à frente deste atravessou se o accusado, empunhando um machado, que elevou como que pretendendo agredir ou em attitude de ameaça ao chefe dos serviços e dizendo a este que era um ladrão, porque elle faltara um dia de ordenado, que ninguém podia tirar de seus fillos; que, notando a attitude ameaçadora do accusado, que tinha o machado levantado na mão, o depoente avançou um passo em direcção do mesmo accusado, e este lhe observou: "não avance, porque ninguém passa por aqui sem que me seja pago o dia de ordenado"; que o depoente perguntou ao accusado qual o dia por elle reclamado, desde que recebera os seus ordenados, de accordo com as horas de serviço prestado, isto é, recebeu de um dia apenas quatro horas; que o Capitão Bonne disse o mesmo ao accusado, isto é, que tendo este deixado o serviço, depois de quatro horas de trabalho apenas, para ir à sede da Companhia receber o pagamento do seu salario, sem licença d'elle, que é o chefe do serviço, foram-lhe marcadas e pagas somente as quatro horas de trabalho. Que o Capitão accuscentou não ter por habito prejudicar os operarios, mas ao contrario, favorecer-os, como fez com o proprio accusado, mandando

para aquelle logar, a fim de Tomar novos
ares e descansar da mina grande; que
o accusado, diante disto, retrocedeu e
voltou para o seu serviço. Tendo o capitão
X com o deponente e o outro companheiro pro-
seguido na sua viagem de regresso;
que o Cap. Cowne, logo depois, ordenou ao seu
immediato, Luis Trebar, que mandasse o
accusado apresentar-se nos escriptorios da
Companhia no dia seguinte; que o de-
ponente nunca teve um revolver ou qualquer
arma em seu poder, não sendo lícito car-
regar armas em serviço, por prohibição ex-
pressa á qual não seria possível desobedecer;
X que, assim sendo, não fez nem poderia fazer
qualquer ameaça ao accusado; que, ao
contrario, foi o accusado quem ameaçou de
X aggressão, o chefe de seus serviços; que
o accusado se apresentou nos escriptorios da
sede, segundo parece ao deponente, dois dias
depois, isto é, a 1.º de maio, ficando o
mesmo suspenso do serviço a partir desse
dia; Dada a palavra ao accusado, ás
perguntas do seu advogado, respondeu:
— que o accusado veio á administração da
mina, acompanhado de outros trabalhadores,
para juntos receberem os seus salarios;
que nenhum dos companheiros fez, digo, com-
panheiros do deponente fez o menor gesto de
defesa á ameaça; que não sabe a razão
do não comparecimento do capitão a esse
inquerito; que o accusado trabalha ha
mais de 10 annos no Morro Velho.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado.
Eu, Massaniello Lopes Cançado, escrevi
este que vai assignado por Todos os
presentes. Francisco de Paula Figueredo Brasil

Antonio de Souza Pereira.

Antonio Soares.

J. Chr. Glerup.

Modesto Figueredo.

3.^a Testemunha:

José Augusto da Silva, casado, brasileiro,
com 35 annos de idade, residente em
Nova Lima, empregado da Saint John
de Rey Mining Company Limited, ha mais
de 10 annos, sabendo ler e escrever, pro-
metten dizer a verdade e somente a verdade
sobre o que souber e que lhe for perguntado
relativamente á falta imputada ao
operario Antonio Soares, que deu origem
ao presente inquerito. Perguntado pelo
presidente da commissão, respondeu: — que
fazia parte da turma que trabalhava no tu-
nel de Codorno e que o Sr. Antonio Soares
era encarregado; que no dia 29 de abril
do corrente anno, o capitão Jora lá correu
os serviços de que elle, capitão, era chefe e
o accusado disse que reclamaria naquella
oportunidade a reposição dos seus vencimentos
e um dia de trabalho que lhe fôra cortado;
que, após a visita, retirava-se o capitão,
em companhia de Glerup, que, digo,
seguido de tambem do segundo capitão Tulzar,
quando foi aquelle interpellado e creado

21
 Alameda
 P. 20

pelo acusado que, deixando o serviço, sahio no encalço daquelle chefe e lhe ganhou a dianteira, dando-lhe até um esbarro; que, feito isto, o acusado, empunhando um machado com que trabalhava, disse, que tinha já na mão, interceptou os passos do Capitão para reclamar-lhe a reposição do dia de ordenado que lhe fôra descontado; que o acusado levantou o machado em attitude ameaçadora ao chefe do serviço, ao formular a reclamação, e disse mesmo que: "não conhecia pessoa alguma capaz de comer um tostão seu, a não ser seus filhos; que a propria Companhia não precisava prejudicar operarios algum e, não obstante, o Capitão estava furtando delle, acusado, para a Companhia;" que o Capitão retrucou não ter por costume lesar ou prejudicar os operarios, tanto assim que o proprio acusado estava sendo por elle beneficiado com a sua estadia naquelle serviço, onde descansava do calor da mina grande, que deveria ter um pouco mais de calma e que teria Antoni Soares a sua situação normalizada, quando voltasse ao seu logar definitivo; que, com esse promisso, Antoni Soares desfez a attitude aggressiva, e lhe passou ao chefe e seus auxiliares e voltou ao serviço no interior do Tunnel; que o deposite não notou sequer vestigio ou apparencia de arma em poder de Glump, mais ou menos depois do acusado, isto no

no mesmo dia, porém, mais tarde, que
aquelle escriptuario fazia arma comigo.
Que o depoente recebeu com reserva essa infor-
mação do accusado, porque não viu Glee-
rup mover sequer com a mão ou fazer
qualquer gesto que pudesse denunciar
porte de arma, que a impressão do de-
poente é de que houve ameaça ou
tentativo de aggressão do accusado ao
administrador geral dos serviços de mineração.

Dada a palavra ao accusado, ás per-
guntas do seu advogado, respondeu:—
que o depoente estava distante mais ou
menos 15 metros do grupo, que o Sr.
Glerup se achava trajado de paletó, que
não viu e tão pouco reparou se o Sr. Glee-
rup fazia arma na cinta; que mais
ou menos no dia 10 ou 11 foi destacado
pela Companhia para os trabalhos do
Tunnel de Codornas; que o Samuel, depois
de iniciada a discussão em torno do facto,
e tão somente depois, é que se dirigiu
ao grupo, e isto é, ao Capitão e Glerup e
tambem o accusado Antonio Soares; que
o Tunnel tem sete pés de altura; que calcula
a altura do accusado em seis pés; que sabe
o accusado ser de bom procedimento, bom
trabalhador e exemplar chefe de familia.

Não mais disse nem lhe foi perguntado.
Eu, Massamello Lopes Paucado, escrevi este
que me assignado por todo os presentes.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão
Antonio Alves de Jesus

- foi Auguste da Silva
Antonio Soares
Rodrigo Figueiredo

22
ul. Paqueta

P. 21

4ª Testemunha:

Ricardo Gomes Sobrinho, brasileiro, casado, com 54 annos de idade, residente nesta Villa, empregado da Companhia do Morro Velho ha mais de 30 annos, sabendo ler e escrever, prometteu dizer a verdade e somente a verdade sobre o que souber e elle foi perguntado e sendo inquirido pelo presidente, respondeu: — que estando o capitão Dornes em visita de fiscalizacao aos servicos do Tunnel de Codornias, em companhia do Sr. Glerup, passaram por perto do lugar onde trabalhava o accusado e este, deixando o servico, com um machado que tinha na maõ, acompanhou aquelle chefe e elle atravessou a frente, dizendo-lhe, digo e ao tomar-lhe a frente, deu no Capitão um esbarro; que o accusado enigiou do Capitão que elle pagasse um dia do ordenado que elle fora cortado; que o Capitão respondeu que cortou o dia, porque havia o accusado viado para Nova Friburgo sem ordem sua. que o accusado declarou ao Capitão "ou voce me aponta o dia ou eu lhe corto o pecco", ai

mesmo Tempo que erguia o machado
em attitude aggressiva. que neste,
digo neste momento o Sur Gleurp acha-
va-se com o pé um pouco avançado, á
frente do Capitão; que o Capitão disse
ao accusado que estivesse Tranquillo,
porque tudo se arranjará até o seu
ordenado seria augmentado; que,
deante disto, voltou o accusado ao
seu serviço e o Capitão se retirou.
que não notou gesto algum que
denunciasse proposito do Sur Gleurp
em usar de arma, pois que o mesmo
fazia o braço esquerdo distendido
no sentido do corpo e a mão direita
apoiada ao quadril, também direito
e sobre o paletó. Para a palavra
ao accusado, ás perguntas do seu
advogado, respondeu: — que o
Capitão ao deixar o interior do Tunnel,
ia acompanhado do Sur Gleurp, dis-
tanciando um metro de um para o outro,
sendo o 1º á frente do segundo, que sempre
ouvia do accusado reclamações quanto
aos cortes em seus ordenados; que disse,
aliás sabe que o accusado é bom traba-
lhador, ordinario, que a Testemunha Samuel
John Trebar, somente appareceu no local da
discussão depois de resolvida a pendencia;
que sabe, pelo proprio accusado, que a Companhia
cortou parte de seu salario, que sabe, por ouvir
dizer, de pessoas que não estavam pre-
sentes, ao se dar o facto e que

23
M. Cauçado
p. 89

não eram seus companheiros de turma,
que o Sr. Glorup fizera gesto de quem
pretende sacar de arma, ao se defrontar
com o acusado. Nada mais disse
nem lhe foi perguntado. Eu, Massa-
niello Lopes Cauçado, escrevi este que
você assignado, por todos os presentes.

Francisco Estevão Figueiredo Brandão
Antonio Alves Glorup +
Ricardo Jones Sobrinho
Antonio Soares
Waldemar Figueiredo.

Certidão:

Tendo o acusado, em resposta à
pergunta do presidente, declarado,
pelo seu advogado, que tem defesa a
apresentar, foi-lhe marcado o prazo de
cinco dias para isto e designado o dia
(11) onze do corrente, às 12 horas,
para a inquirição das suas teste-
munhas seguintes: José Amaro La-
bino, casado, com 21 annos; Carlos da
Cruz, solteiro, digo casado, com 29 annos e
Waldemar Foucaux, da Silva, solteiro, com
22 annos, todos operarios e residentes
nesta Villa, o que certifico e dou fé -
Nova Lima, 9 de junho de 1936.
O Secretario Massaniello Lopes Cauçado -



24
Massaniello
Lopes Caçado
N. 23

Termos de audiência:

Aos 11 dias do mez de Junho de 1936, nos "Escritórios Velhos" da Saint John del Rey Mining Company Limited (Companhia do Morro Velho), reuniu-se a comissão incumbida do inquerito em que se há de apurar as faltas imputadas ao operario Antonio Soares, sob a presidencia do Sr Francisco de Paula Figueiredo Brandão, comungo secretario abaixo assignado, estando presentes o accusado Antonio Soares, acompanhado de seu advogado Sr Waldivio Figueiredo e o advogado da Empresa, Sr Joaquim Avila Oliveira. Pelo Sr Waldivio Figueiredo foi requerido que se incluísse no rol das testemunhas de defesa mais o nome do apontado José David, pedindo tambem a intimação deste, o que foi deferido, ficando entendido que o depoimento desta testemunha será tomado ainda hoje, se for encontrada, ou, em caso contrario, ficará esperado para dia que será designado, expedindo-se, desde logo, o mandado de intimação. E logo passou-se á inquirição, sendo apregoadas as testemunhas José Amaro Sabino, Carlos da Cruz e Waldemar Gonçalves do Silva, comparecendo os dois primeiros apenas. Eu, Massaniello Lopes Caçado, escrevi este que subscrevo. Massaniello Lopes Caçado.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão

Antônio Alves Pereira

Waldemar Figueiredo

Antônio Soares

Luís de Oliveira

1.^a Testemunha (de defesa)

José Amaro Sabino, casado, com 21 annos de idade, brasileiro, residente nesta Villa, empregado da Saint John del Rey Mining Company Limited (Companhia do Morro Velho), prometteu dizer a verdade e somente a verdade do que souber e lhe for perguntado sobre a accusação imputada ao operario Antonio Soares.

Perguntado pelo presidente, respondeu:

— que trabalhava no tunel, fazendo estivas de um lado, em companhia do accusado e outros, digo, Carlos Cruz;

que o Cap. Down, depois de haver corrido o serviço, na sua volta, pediu o accusado ao Cap. Down que "parasse um pouco";

dizendo: "capitão, faz favor, continuando." eu soube que o Sr.

mandou cortar um dia de serviço de cada homem de minha Turna.².

que a essa interpellação, o capitão respondeu que mandara cortar,

apontando somente as horas effectivamente ^{que} os operarios trabalhavam,

que o capitão acrescentou ainda que se não estivesse contente, poderia vir ao Morro Velho e tirar as contas.

que a isto o acusado respondeu que não consentia em tal accão, cortando o dia dos seus companheiros e os sacrificando, porque era habito da Companhia pagar o ordenado integral de 12 horas quando se retirassim para vir receber seus pagamentos; que o caminhão em que se transportaram os operarios, não foi pedido por elle acusado e sim pelo chefe do serviço Sur Jack Moore, que nesse momento o dinamarquez Glemp, que se achava em companhia do Capitão Brown, levou a mão á cintura, sob o paletó e do lado esquerdo, em attitude de quem ameaçava tirar uma arma, e disse a Antonio Soares: "ao contrario"; que o acusado entã observou: "não trauca arma, que eu deuo o machado"; que o dito machado somente foi erguido pelo accusado, depois do gesto do dinamarquez Glemp; que o depoente não viu nem notou arma alguma com o dinamarquez; que, depois disso, o Capitão respondeu que o acusado estava um pouco agitado e que se acalmasse, porque tudo seria normalisado, mandando apontar o dia que lhe fôr cortado e que até o seu ordenado seria augmentado; que o acusado respondeu: "desde que o Sur arranja tudo, pôde passar"; que o acusado, passado o incidente, voltou para o serviço

Tale a emenda feita na 4.^a linha - que diz: - "depoente em vez de acusado" - M. Calicado -

e o Capitão se retirou, que, no outro dia, o acusado foi chamado em companhia do depoente e outros para Nova Lima; que o ^{depoente} ~~acusado~~ em idênticas circunstancias, as do acusado, teria igual gesto de defesa, pois viu o dinamarquez levar a mão direita à cinta como quem quizesse fazer uso de arma. que tudo isto se passou no dia 29 de abril do corrente anno, sendo todos chamados a Nova Lima, como já disse acima, no dia 30 do mesmo mez; que o depoente e seus quatro companheiros Carlos, Waldemar, Antonio Lisboa e Sebastião Bento, chegados a esta Villa, foram mandados para o trabalho na mina grande. que o depoente e estes seus companheiros não tiveram apontado o dia 18, a não ser quanto às quatro horas em que trabalharam e tambem do dia 30, em que só receberam oito horas de trabalho. Dada a palavra ao acusado, ás perguntas do seu advogado, respondeu: - que José Augusto da Silva e Ricardo Gomes Sobrinho estavam constantes do local da briga mais ou menos quarenta metros. Dada a palavra ao advogado da Empresa, ás suas perguntas, respondeu: - que o Tunnel de Codorna, onde se deu o incidente, é perfeitamente iluminado; que os operarios José Au-

Françisa de Paula Figueiredo Brandão

Antonio Alves Ferreira

José Amaro Sabino.

Antonio Soares

Waldimir Figueiredo.

Amélia Oliveira

2^a Testemunha (de defesa)

José David, brasileiro, solteiro, com 28
anos de idade, apontado de serviço
da Companhia do Morro Velho, onde
trabalha desde 1932, prometeu
dizer a verdade e somente a verdade
sobre o que souber ou lhe for perguntado
em relação à falta imputada ao
operário Antonio Soares. Perguntado
pelo presidente, respondeu: - que
quanto ao facto ocorrido em Codor-
nas, nada sabe informar; que
o depoente sabe, entretanto, que o accu-
sado Antonio Soares, quando do traba-
lho no local Abiquetão, pertencente
à Companhia, percebia a diária de
20\$000 (vinte milreis), por oito (8)
horas de serviço; que sabe, também,
que o acusado depois de transferido
para a mina grande, em Morro Velho,
passou a perceber a diária de 14\$000
(quatorze milreis) por oito (8) horas
de serviço, bem assim quando traba-
lhava no túnel de Codornas; que não
sabe o motivo da diferença existente
no seu salário (delle, Antonio Soares);
que o depoente não tem conhecimento da

proibições do porte de armas, e ratificando esta informação, affirmo que sabe que ha aviso da Companhia neste sentido, isto é, prohibido trazer armas nas horas de serviço. Dado a palavra ao advogado da Empresa, ás suas perguntas respondeu:

X — que o accusado foi transferido do serviço de Miguelas, onde percebia o salario de vinte mil reis (20000), conforme já depoz a testemunha, por motivo de conclusão ou extinção dos mesmos serviços, consistente, na abertura de passagem para agua, isto é, de um túnel para passagem d'agua, destinada ás vizinhanças de Rio do Peixe, isto ha um anno mais ou menos, não podendo o deponente precisar o tempo porque não se recorda. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Massamiello Lopes Cançado, escrevi este que subscrevo e va assignado por todos os presentes. Massamiello Lopes Cançado

Francisco de Paula Figueiredo Brandão
Antonio de S. J. Pereira
Jose David
Antonio Soares
Wafiris Figueiredo
J. A. Silva Oliveira

3ª Testemunha (de defesa)
Carlos da Cruz Brasileiro, casado, com 29 annos de idade, residente nesta Villa, empregado da Saint John de Rey Mining Company Li

mited ha três annos, prometteru dizer a verdade e somente a verdade sobre o que souber ou lhe for perguntado a respeito das faltas imputadas ao operario Antonio Soares. Perguntado pelo Sr. Presidente, respondeu: — que estava em companhia de outros operarios, que se achavam no Tunnel de Codornas, quando do incidente referido na portaria de fls. que o Capitão Donne estava acompanhado do dinamarquez Glerup e do Sr. Samuel; que estes, ao passarem proximo ao local onde trabalhava o accusado, attendendo ao pedido de "Capitão, faça o favor", formulado pelo accusado, interromperam a marcha; que, então, o accusado perguntou ao Capitão: "Capitão, eu soube que o Sr. havia mandado cortar o nosso dia (dia 18) de trabalho?"; ao que lhe respondeu o Capitão: "mandei cortar e se você achar ruim, vá para Morro Velho e tire a sua conta"; que ouviu o accusado retrucar: "que não é assim que se responde a um homem, o Sr. não vê que tal facto vem prejudicar o meu interesse e o dos meus companheiros?"; que neste momento o dinamarquez Glerup, que fazia tambem parte do grupo, dando um passo á frente, disse "pelo contrario", levando a mão á cinta como quem tenta sacar de uma arma.

que só neste momento o acusado ergueu o machado, instrumento de seu serviço, tentando neutralizar a ameaça partida do duque Marquez Glerup; que o depoente não viu nem notou estar o Glerup armado; que este trajava Terço completo de casimira escura; que, então, o Capitão consiliando o incidente, disse para o acusado que tudo seria resolvido satisfactoriamente, inclusive a reposição do salário cortado, motivo da reclamação de Antonio Soares; que o depoente ouviu então do acusado a desistência de maiores reclamações, deixando o Capitão e companheiros proseguirem; que o depoente sabe que Antonio Soares procurou defender não só seu interesse como também de seus companheiros, inclusive elle proprio depoente, um dos prejudicados; que trabalhando há seis mezes na construcção do Tunnel de Cordomas, sempre teve como seus companheiros, o dia total apontado como de serviço, quando vinham todos á sede da Cia receber os seus salarios; que o depoente nunca viu ninguém usar armas em serviço; que se achava o depoente distante do grupo mais ou menos 3 a 5 metros; que notou nitidamente o gesto do duque Marquez ao levar a mão á cintura e somente depois desse gesto é que o acusado ergueu o machado; que os chefes de serviço nunca usam de expressões

grosseiras para com os operarios até porque
não lhes dá a minima attenção, não
assim acontecendo com os encarregados
de serviços, quando em faltas, que
são reprehendidos com admoestações e
brutalmente e muy principalmente o
Capitão Doune; que os chefes admi-
nistradores não se dirigem pessoalmente
aos inferiores e sim aos encarregados
de turnos, quando notam qualquer
falta. Dado a palavra ao advogado
da Empresa, ás suas perguntas,
respondiu: - que entende por re-
prehensão brutal ou reprehendido
brutalmente quando o chefe
diz ao subordinado que este
não executou as suas ordens, que
não fez conforme o determinado
e que, assim sendo, podem sair
e tirar as suas contas. que o ac-
cusado não sabia do lugar em que
se achava, ao interpellar o capitão,
e não ser avançando um passo
para a sua frente, quando muito,
que o depoente e o seu companheiro
trabalhavam junto com o accusado
no mesmo lugar, pois enquanto
este cortava a madeira, o depoente
e o seu companheiro iam collocando,
ou arrumando esta mesma madeira,
já cortada; que o accusado, no
momento do incidente, se achava
a uma distancia inferior a um

metro do Capitão Downe, do diuano Luiz
Glemp e do Sr. Treloar e de frente para
estes, que se achavam empoleirados;
que o depoente, o acusado e demais com-
panheiros não soffrem desconto integral
dos dias 18 e 30 de abril, mas apenas
das horas que deixaram de trabalhar;
que o chefe do serviço, Sr. Jack Mori,
ordenara não virem aqui, na sede da
Companhia, no dia (18) dezoito, mas
deante da insistência do depoente e um
seu companheiro, pediu o caminho,
em que todos vieram; que, no momento
do, digo em que o acusado interpellou o
Capitão, este lhe respondeu que mandara
pagar apenas as horas de trabalho effectivo;
que o depoente trabalhava a uma distancia
de um metro, quando muito do acusado.

Pelo advogado foi dito que contesta o
depoimento por ser contradictorio com
as demais provas e consigo mesmo,
pois ao mesmo tempo diz estar
a uma distancia de 3 (três) a
cinco (5) metros e a menos de
um (1) metro do grupo em dis-
cussão. Pela testemunha foi dito
que confirma o seu depoimento,
rectificando-o apenas quando diz
estar do local do, digo, distante
do local do incidente 3 a 5 metros,
porque estava a menos de 1 metro,
mais ou menos, com o seu com-
panheiro José Amaro Sabino e es-

clarece mais que naquella distancia
referida de 3 a 5 metros, em que se acha-
vam seus dois outros companheiros
Sebastião Bento e Antonio Faustino.

Nado mais disse nem lhe foi per-
guntado. Eu, Massaniello Lopes Loucão,
escrevi este, que vai assignado por
todos os presentes, Massaniello Lopes Loucão.

Francisco de Paula Tezouredo Brandão

Antonio Alves de Feres

Antonio Soares

Carlos da Cruz

Walter R. Figueiredo

J. Américo de Oliveira

Certidão:

Certifico que pelo advogado de
de jure foi requerido a certidão,
digo, que o Sr. Presidente provi-
dencie sobre a certidão de horas
de serviço de Antonio Soares, rela-
tivas aos meses de Fevereiro de
1935 a Abril do corrente anno
bem como o local e natureza
dos mesmos serviços, certificando-se
tambem o numero de horas de
serviços extraordinarios prestados
por Antonio Soares, tudo isto pe-
rante a Saint John del Rey Mi-
ning Company Limited.

O referido é verdade. Dou fé.

Massaniello Lopes Loucão.

O, digo pelo Sr. Presidente foi deferido.

30
M. P. Cançado
1
p. 29

St. John del Rey Mining Company Limited.
Morro Velho

Nova Lima, Estado de Minas.
Brasil.

2ª Via

193

Certifico que constam do registro proprio as informações abaixo que me foram solicitadas, sobre o Snr. Antonio Soares.

	Ordenados	Dias	Total	Extraor- dinarios	Total	Grande total
1935 Fevereiro	20\$000	27	540\$000	13 $\frac{1}{2}$	270\$000	810\$000
Março	20\$000	26	520\$000	17 $\frac{1}{2}$	350\$000	870\$000
Abril	20\$000	24	480\$000	15	300\$000	780\$000
Maio	20\$000	13	260\$000	8	160\$000	420\$000
idem	14\$000	13	182\$000	5.1/4	73\$500	255\$500
Junho	14\$000	12	168\$000	3 $\frac{1}{2}$	49\$000	217\$000
Julho	14\$000	20	280\$000	10 $\frac{1}{2}$	147\$000	427\$000
Agosto	14\$000	27	378\$000	19	266\$000	644\$000
Setembro	14\$000	25	350\$000	18	252\$000	602\$000
Outubro	14\$000	13	182\$000	7 $\frac{1}{2}$	105\$000	287\$000
idem	14\$000	15 dias de ferias				210\$000
Novembro	14\$000	24	336\$000	15 $\frac{1}{2}$	217\$000	553\$000
Dezembro	14\$000	25	350\$000	19 $\frac{1}{2}$	273\$000	623\$000
1936 Janeiro	14\$000	24	336\$000	15	210\$000	546\$000
Fevereiro	14\$000	2	28\$000	1 $\frac{1}{2}$	21\$000	49\$000
Março	14\$000	22	308\$000	17	238\$000	546\$000
Abril	14\$000	22	308\$000	14 $\frac{1}{2}$	203\$000	511\$000

Trabalhava em Miguelão como Encarregado de Turma.

" na Mina de Morro Velho como Feitor

" em Codorna como Feitor.

O motivo da diferença de ordenado, em Miguelão é que lá era Encarregado de Turma e na Mina Grande é Feitor, cargo esse que exercia anteriormente quando trabalhava em Codorna tinha alimentação por conta da Cia.

Nova Lima, 12 de Junho de 1936.

(Secção de Ferias-Estate)

31
al. Com. 5
p. 40

Eu, Massaniello Lopes Caucado, Secretario
escrevi e assigno como Sr. Presidente
e parte requerente.

Nova Lima, 11 de Junho de 1936
Massaniello Lopes Caucado
Francisco delgado Figueredo Brandão
W. G. R. F. Figueredo.

Certidão:

Certifico que a partir desta data ás
5 horas da tarde, foi aberto "vista" dos
autos á defesa, em cartorio, Nova Lima,
11 de Junho de 1936.

Massaniello Lopes Caucado.

Certidão -

Certifico que a requerimento do
advogado de defesa e por ordem do
Sr. Presidente, foi por mim providen-
ciado junto á repartição competente
da Saint John del Rey Mining
Company Limited o fornecimento
da certidão de fls 30 a qual vai
annexa por copia da que foi entre-
gue nesta data ao portador por elle
encarregado de recebê-la, de accordo com
a carta junta, digo de accordo com
as suas determinações.

O referido é verdade. Dou fe.
Nova Lima, 12 de Junho de 1936
Massaniello Lopes Caucado

Certidão:

Certidão:

Certifico que o advogado de defesa
requeriu o comparecimento, inde-
pendente de intimação das teste-
munhas Getulio Jorge e Pedro Vas-
ques, solteiros e casados respectivamente,
ambos maiores e residentes nesta Villa.

Nova Lima, 15 de Junho de 1936

Massaniello Lopes Cauçado.

Certidão:

Certifico que pelo Sua Presidente
foi deferida a petição retro. Nova
Lima, 15 de Junho de 1936.

Massaniello Lopes Cauçado,

Termo de audiência:

Aos quinze dias do mez de junho de
mil novecentos e trinta e seis nos
"Escritorio Vellos" da Saint John
de Rey Mining Company Limited reu-
niu-se a commissão de Inquerito
membrada de apurar as faltas im-
putadas ao operario Antonio Soares,
sob a presidencia do Sr. Francisco de
Paula Figueiredo Brandão e vice-
presidente Antonio Alves Azevedo, com-
migo, secretario abaixo assignado,
presentes o accusado, o acompanhador
do seu advogado Sr. Waldmir Figueiredo
& logo passou-se a inquirição das
duas testemunhas Pedro Vasques e
Getulio Jorge. Eu, Massaniello Lopes
Cauçado, Secretario, escrevi e assiguo

32
M. P. Camacho
P. 41

Massaniello Lopez Aucado
Francisco de Paula Figueroa, Brandon
Antonio Alis S. J. Lera
Antonio Soares
W. D. Divis Figueroa

4.^a Testemunha (de defesa):

Pedro Vasquez, brasileiro, com 40 annos de idade, casado, empregado da Saint John de Bay Mining Company Limited, ha 23 annos, residente nesta Villa, sabendo ler e escrever, prometteu dizer a verdade e somente a verdade sobre o que souber ou lhe fo' perguntado relativamente ás faltas imputadas ao operario Antonio Soares. Sendo inquirido, respondeu: - que o accusado Antonio Soares, quando dos trabalhos em Codornia, era encarregado de turno; que o deponente deixou os serviços de Codornia em Abril do corrente anno; que até essa epoca o accusado exercia aquelle cargo referido, isto é, era encarregado de turno. que o encarregado de turno exerce' cathegoria mais elevada que a de feitor; que o deponente, tambem, foi encarregado de turno. Perguntado pelo Sua Presidente, respondeu: - que nada sabe informar quanto ao incidente havido entre o accusado e o capitão Downe; que não se achava presente no local, quando do incidente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Massaniello Lopez Aucado, escrevi este

que vale assignado por todos os presentes.

Francisco Paula Figueiredo Brandão

Arbiter Inter Officium

Pedro Vasquez

Walterio Figueiredo

Antonio Soares

5.^a Testemunha (de defesa):

Getulio Jorge, brasileiro, com 23 annos de idade, solteiro, natural de Santa Maria de Itabira, residente nesta Villa, empregado da Saint John del Rey Mining Company Limited, ha cinco tra. dezo. annos. prometteu dizer a verdade e somente a verdade sobre o que souber se elle for perguntado relativamente, ás faltas imputadas ao operario Antonio Soares.

Inquirido, respondeu: que o accusado, dezo. deante trabalhou em Codornas até o dia 14 de Abril do corrente anno; que o accusado era até aquella data encarregado de Turna, que a funcção ou serviço do encarregado de Turna tem remuneração mais elevada do que a de feitor.

Perguntado pelo Presidente, respondeu: - que é natural de Santa Maria de Itabira, assim como o são os testemunhas Carlos da Cruz e José Amaro Sabino; que nada sabe informar sobre o incidente; que na occasião em que trabalhava em Codornas, o capitão do serviço era o Sr. Jack More. Nada mais disse nem elle foi perguntado. Eu, Massaniello Lopes Cavacado, escrevi este que vale assigna:

33
M. L. Cauçador
N. 42

do por todos os presentes.
Francisco de Paula Figueiredo Brandão
Astorio Alves de Faria
Telúcio Jr. Joo
Antonio Soares
Waldívio Figueiredo

Certidão:

Certifico, de ordem do Sr. Presidente, que foi designado o dia 18 do corrente para.....

Termo de cancellamento:

Pelo presente termo fica cancellada a certidão acima, com os seguintes dizeres: "Certidão - Certifico, de ordem do Sr. Presidente, que foi designado o dia 18 do corrente para....."

Nova Lima, 15 de Junho de 1936
Massaniello Lopes Cauçador

Termo de juntada.

Certifico que pelo advogado Sr. Waldívio Figueiredo foram apresentadas as razões da defesa em tempo regular, as quaes, juntei ao presente inquerito.

Nova Lima, 15 de junho de 1936
Eu, Massaniello Lopes Cauçador, escrevi e assigno.

Massaniello Lopes Cauçador.
Data-

E na mesma data supra fiz os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente. Nova Lima, 15 de junho de 1936 - Massaniello Lopes Cauçador -

Razões de defesa.

p. 13

O facto: — Antonio Soares, trabalhador, ha mais de 10 (dez) annos, em a St. John del Rey Mining Comp. Ltd, Morro Velho, na villa de Nova Lima, é accusado, pela dita Companhia empregadora, de faltas graves, tentativa de aggressão, palavras insultuosas, mostrando-se insubordinado e revelando-se elemento perigoso, tendo como victima Arthur Downe, facto occorrido em 29 de abril do corrente anno, na localidade Codornas.

Procedida a formação de culpa attribuida ao accusado, com o depoimento de quatro (4) testemunhas, foi dado vista á defesa, nos termos do art. 8 das instrucções de que trata o art. 53 do dees. 20.465 e 21.081, de 1/10/931 e 24/2/932, respectivamente.

Resumidamente, analyze-mos, de modo geral, os depoimentos das testemunhas de accusação.

Em accepção ampla, o termo testemunho, significa qualquer especie de prova, exactamente porque attesta a existencia de um facto. Em sua accepção restricta, ou propria, na technica judiciaria, designa a pessoa idonea, que diz o que sabe, por si ou por outrem, do facto litigioso. Dahi sua credibilidade depender de sua sciencia e da sua consciencia moral, razão porque a lei procura asse-

assegurar estas condições, já determinando quem se deva reputar testemunha idonea, já prescrevendo as formalidades da inquirição e cautelas respectivas. Por motivo de ordem moral, a lei limita a generalidade daquella regra, donde a existencia das testemunhas suspeitas, que padecem de defeitos que lhes diminuem, destroem ou nullificam o credito. Estes defeitos podem provir da falta de boa-fama; da suspeita de parcialidade e da suspeita de suborno. Diante das testemunhas de accusação, apresentadas pela parte queixosa, sómente podemos taxar seus depoimentos de suspeitos, digo, nullos, pois ellas são suspeitas de parcialidade, dado a situação particular de cada uma dellas, perante St. John del Rey Mining Comp. Ltd. Depois de uma leitura, mesmo rapida, por entre este emaranhado de deducções contraditorias, sómente podemos obter um juizo seguro: — St. John del Rey Mining Comp. Ltd. quer eliminar, do quadro de seus empregados, a Antonio Soares, não analysando, entretanto, os meios para atingir o fim. A prova da suspeição de parcialidade? está ali na qualificação de cada testemunha, claramente, logicamente provada. Vejamos: — Samuel John Treboar, ingles, trabalhando a serviço da St. John del Rey Mining desde 1911, exercendo actualmente o cargo de sub-chefe do serviço de mina da Companhia; Jens Christians Gleserup, dinamarquez, empregado da St. John del Rey Mining, ha dez (10) an-

annos, funcionario do escriptorio da Companhia;
 José Augusto de Silva, empregado de St. John del Rey
 Mining, ha mais de dez (10) annos;
 Ricardo Gomes Sobrinho, empregado de St. John
 del Rey Mining, ha mais de trinta (30) annos!
 Com a parcialidade, de origem, e circuns-
 tancial de vida, estas testemunhas em presta-
 ram ao facto cores imaginarias e viram so-
 mente aquillo / que somente desejavam ver, a
 culpa do accusado Antonio Soares. A imagi-
 nação viciada destas testemunhas transfor-
 maram facilmente a recordação do facto em-
 fiados á memoria. Em virtude de uma ope-
 ração chimerica, viciosa de seu espirito, cer-
 tas circumstancias foram postas em logar in-
 ferior, dando a outras cores mais vivas que
 a realidade. A imaginação viciada se apressou
 em preencher as lacunas de fraca memoria,
 collocadas entre o dever e suas affeições na-
 turaes, interesses e circumstancias de vida,
 deixaram por causa destas de obedecer áquel-
 le, silenciando sobre o caso verdadeiro,
 sacrificando ou procurando sacrificar a ver-
 dade aos interesses de St. John del Rey Mining C. Ltd.
 Além disso, ainda que fossem virtuosas, até
 ao estoicismo, seria impo-ther um supplicio
 real obrigal-as a fallar a verdade e fã so-
 mente a verdade, a narrar o facto tal como
 aconteceu. Os seus depoimentos, está claramente vis-
 to, são ditados pela affeição que votam e pelo
 unito que devem a St. John del Rey Mining, a
 que estão ligadas por laços tão intimos,
 racial, umas, e circumstancial de vida, outras.

Waldivo Figueirêdo
 ADVOGADO 2

Mesmo involuntariamente, as preocupações acarreta-
das por aquelles laços, preocupações de bom
serviço, in totum, a St. John del Rey Mining, podem
fazê-las desviar da verdade. Devemos ser
sempre guardadas na memória as situações
das duas (2) primeiras testemunhas, perante
St. J. del Rey Mining. Ellas representam, neste inque-
rito, um papel de acusador formal e cathego-
rico, não indagando de outras circunstancias,
que não aquellas que tão somente levam os
juizes ao julgamento condemnatorio de Saturno
Soares. Ellas inspiram pouca confiança, por
a situação dellas, operarias ou empregadas de
cathegoria, prestando serviços a St. J. del Rey
Mining Comp. Ltd., a situação dellas trahê a
falta de independencia, condição primordial
para se crer em depoimentos desta natureza.
Não importa a reprodução do facto, feita com
homogeneidade: o depoimento da primeira
testemunha suspeita, pode ser reproduzido pe-
la segunda; nem por isso elle adquire força
nova, pois, está por igual motivo, vicio de ori-
gem, racial e circumstancial de vida, vicio pessoal,
não fornece um meio regular de verificação.
Isso posto, analysemo mais detalhadamente
o depoimento da segunda (2ª) testemunha, Jens
Christians Gleeup, embora elle não mereça
a menor attenção, pelo motivo já exposto.
Esta analyse é motivada pela relevancia
que teve Gleeup, no desenvolver do facto, pe-
zando sobre essa testemunha a accusação
de ter "levado a mão á cinta, como quem ten-
ta sacar de uma arma", facto que motivou, digo

no estado de dúvida, excluindo toda certeza.

Lancemos um olhar para os depoimentos das duas outras testemunhas restantes. Logo de início, elles se nos deparam com os mesmos vícios das anteriores: suspeitos. Mais ainda; mentirosas e com todos os característicos da testemunha subornada. Vejamos.

José Augusto de Silva, empregado de H. J. del Rey Mining Comp. Ltd., ha mais de dez (10) annos, diz em seu depoimento: — "que estava a 15 (quinze) metros, mais ou menos, do local do incidente; que Samuel (Samuel John Treloar) depois de iniciada a discussão em torno do facto, e tão somente depois é que se dirigiu ao grupo, isto é, ao Capitão (Arthur Downe) e accusado." — Onde ficou a testemunha Gleezur, omitida tão summariamente, desaparecendo do grupo, quando realmente lá estava em companhia do Capitão Downe e do accusado? A testemunha deixou ver-o, apesar de estar com o espirito tão attento, segundo deduzimos da declaração "que o depoente não notou sequer vestigio ou apparencia de arma em poder de Gleezur; não viu Gleezur mover sequer a mão ou fazer qualquer gesto que pudesse denunciar posse de arma". — Bendito espirito de observação!!!... Que pobreza de espirito, que memoria de múmia! Aqui já apparece, miraculosamente, o Gleezur. Adiante, para surpresa de quem lê o seu depoimento, ainda diz: "que não reparou se o Sr. Gleezur trazia arma na cinta". — Pobre testemunha! Recebendo a lição, não soube

ser coerente com o facto nella narrado, e tão pouco com as circumstancias que rodearam o facto, tal como occorreu.

Ricardo Gomes Sobrinho, empregado da St. F. del Rey Mining, ha mais de trinta (30) annos. É testemunha do mesmo padrão que as suas companheiras, principalmente a ultima analysada: prima pelas particularidades narradas, mentindo. Em seu depoimento, diz — "estando o Capitão (Arthur Downe) em visita de fiscalizações aos serviços do tunnel de Codornas, em companhia do Sr. Gleeup, passaram perto do acusado; que a testemunha Samuel John Meeloor somente appareceu no local da discussão, depois de resolvida a pendencia". — Não é verdade! a testemunha Samuel lá se achava, desde a chegada de Arthur Downe e Gleeup. Omitindo assim a presença daquella testemunha, não esqueceu, entretanto, — "que não notou gesto algum que denunciase proposito do Sr. Gleeup em usar ahi arma, pois que o mesmo trazia o braço esquerdo distendido no sentido do corpo e a mão direita apoiada no quadril, tambem direito e sobre o paletot". Não esqueceu tambem esta bellissima particularidade: — "que o Sr. Gleeup achava-se em o pé um pouco avançado á frente do Capitão (Downe). Tambem aqui, a jugar pelo resultado do cchido, os mestres perderam o tempo em ministrando lições a este discipulo de espirito Rebelde, que não teve a felicidade de ser, pelo menos, verosimil em seu depoimento. Com tanta incoerencia e inverosimilhança, como tomarmos em consideração

Waldívio Figueirédo
ADVOCADO Y

os depoimentos de tais testemunhas? O depoimento deve ser verosímil, isto é, o seu conteúdo deve ser lógico, deve estar em correlação lógica com as circunstâncias do facto, para que nelle vejamos alguma parcela de credibilidade. E, a mais forte garantia de credibilidade do testemunho é o seu perfeito accordo com o resultado fornecido pelas outras provas. Si a testemunha é em um ponto convencida de mentira ou erro, não se pode deixar de conceber desconfiança e dúvidas, ou sobre a sua boa-fé, ou sobre as faculdades de observação. A contradição entre a declaração da testemunha e os factos demonstrados por outras provas só pode diminuir ou nullificar a credibilidade de seu depoimento, quando necessariamente versa sobre circumstancias que ella, testemunha, não podia deixar de ver e conservar na memoria, mormente se a contradição versa sobre factos que, se a elles tivessem assistido as testemunhas, deriam ter sido observados de modo necessariamente uniforme, não podendo ellas facilmente esquecer.

Da supposta tentativa de aggressão.

Não é admittivel que a testemunha Glerup andasse desarmado, e muito principalmente naquella oia, quando foi a Cobenas, localidade situada a dezenas de kilometros da sede da Companhia, effectuar pagamento aos operarios que lá trabalhavam. Não admittimo tal facto, o andar desarmado, porque a nossa crença não se firma sómente no testemunho em nosso sentido, pois que temos fé tambem

nas afirmações da nossa Razão, quando esta examina e crê conforme os sentidos e quando a certeza se forma em nosso espirito, guiado pelo melhor e naturalmente logico. As testemunhas de fls. 24 e 26, José Soares Sabino e Carlos Cruz, respectivamente, affirmam que o Dinamarquez Glerup, tomando parte na contenda, com um passo a frente, disse para Antonio Soares — "pelo contrario!" — quando o accusado reclamava, "delicadamente" contra o corte de salarios, não só de seus companheiros, como do seu proprio (delle, accusado), fazendo ver ao Capitão Downe o prejuizo que lhes causava tal facto. E acto continuo, depois de lançar a Antonio Soares aquella provocação, "leva a mão á cinta, como quem tenta sacar de arma. José Soares Sabino, diz — "que trabalhava no túnel, fazendo estivas, em companhia do accusado e Carlos Cruz; que ao capitão (Downe) depois de haver coarido o serviço e já na sua volta, pediu o accusado que esperasse um pouco, dizendo — "Capitão, faz favor?" — continuando — "en soube que o sub. mandou cortar um dia de serviço de cada homem de minha turma?" — respondendo o Capitão: — "si não estivessem contentes, fossem ao Morro Velho e tirassem as contas".

— Neste momento, o Dinamarquez Glerup, que se achava em companhia do Capitão Downe, levou a mão á cinta e sob o paletot e do lado esquerdo, em attitude de quem ameaça tirar uma arma, disse a Antonio Soares — "pelo contrario" — "que o accusado, então, observou — "não arranque arma, que eu desço o machado"; "que o dito machado sómente foi esguicho pelo accusado

Waldívio Figueirêdo
ADVOGADO

depois do gesto de Gleeup." — Adiante, fixa bem o depoente — "que, o depoente, em idênticas condições às do acusado, teria igual gesto de defeza, pois viu Gleeup levar a mão à cinta, digo, a mão direita à cinta, como quem quizesse fazer uso de arma." — "Não ouviu o acusado offender o Capitão (A. Downe) com a expressão ladrão, ou outra equivalente?" — "O depoente se achava a uma distancia de 4 a 5 metros do local do incidente."

Carlos Cruz — empregado de St. J. del Rey Mining, diz que "estava em companhia de outros operários que se achavam no tunel de Codornas, quando do incidente." — "que o Capitão Downe, estava acompanhado os dinamarques Gleeup e do Sr. Samuel; que estes, ao passarem proximo do local onde trabalhava o acusado, atenderam ao pedido de — "Capitão, faça favor", formula do pelo acusado, interromperam a marcha."

— "que então o acusado perguntou ao Capitão — "Capitão, eu soube que o Sr. havia mandado cortar o nosso dia de trabalho?" ao que lhe respondeu o Capitão — mandei cortar, e se você achar ruim, vá para Morro Velho e fixe a sua conta;" — "que neste momento o dinamarquez Gleeup, que fazia tambem parte do grupo, dando um passo à frente, disse, — "pelo contrario" — "levando a mão à cinta, como quem tenta sacar de uma arma;" — "que neste momento o acusado esgrheu o machado, instrumento de seu trabalho, tentando neutralizar a ameaça partida do dinamarquez Gleeup" — "que este (Gleeup) trazia termo completo de;

casemira escura" — "que notou nitidamente o gesto do dinamarqueus, ao levar a mão á cinta, e somente depois desse gesto é que o accusado seguiu o machado; — que o deposite estava, mais ou menos, a um (1) metro distante do local do incidente?"

Como podem as testemunhas deste processo affirmar que o dinamarqueus Glee-rup não trazia a arma á cinta? a sua intervenção no incidente, ao proferir aquellas palavras Rudes, (pelas circumstancias de tempo) — "pelo contrario" — bem esclarece a disposiçã de seu espirito aggressivo, completada com o gesto "nitidamente" observado pelas duas testemunhas de fls. , "levando a mão á cinta, como quem fento sacar de uma arma"; "levando a mão á cinta e sob o paletot e do lado esquerdo, em attitude de quem ameaçava tirar uma arma". "É só depois deste gesto de ameaça aggressiva de Glee-rup, é que o accusado seguiu o machado, instrumentos de seu trabalho, tentãdo neutralizar a ameaça partida do dinamarqueus Glee-rup". Quem affirmar não trazer Glee-rup, sob o paletot, uma arma? Só as testemunhas suspeitas. Elle, Glee-rup? elle é duplamente suspeito, pelo proprio facto agaçado, sem incoerencia, embora com defalhas. Elle, Glee-rup, negando negando o porte de arma e a tentativa de sacar a mesma arma, facto já provado, nega relaçã que o torna mais suspeito, impedido por de depor. Elle negando o facto, nega a suspeiçã, bem fixa o grau de confiança que pode ser dada

Waldvio Figueirêdo
ADVOCADO 67

a suas asserções. Diante de tudo assim analisado, onde encontramos tentativa de agressões? Onde palavras insultuosas, attribuidas a Antonio Soares? Onde a insubordinação articulada? Está provado que a tentativa de agressão teve por autor a Gleeup contra a pessoa de Antonio Soares, o acusado? Qual a testemunha idonea, imparcial que affirmava a existencia de palavras insultuosas? As palavras insultuosas e brutas, nos dizeres das testemunhas, unicas dignas de fé, foram aquellas — "pelo contrario" —, naquella circumstancia já referida e, "— mandei cortar, e si você não, digo, você achar ruim, vá a Mão Velha e Fize a sua conta" — Respostas que foram dadas por Gleeup e por Arthur Dourne, o Capitão, respectivamente, quando da reclamação de cortes em salario.

Do elemento perigoso.

Si não provadas as faltas graves, da posteira de flo, onde buscar um facto material, um facto unico, para nelle nos estribarmos, e em seguida, fazer Antonio Soares de individuo perigoso? Tal perigosidade é fructo de espirito illusorio das testemunhas falsas e suspeitas, por a accusação da polifolia é apenas imaginosa. As testemunhas deixando de mencionar factos encretos e reais, que são a manifestação necessaria dessa perigosidade, não merecem credito. A perigosidade imaginada existente na pessoa de Antonio Soares, como condição pessoal que é,

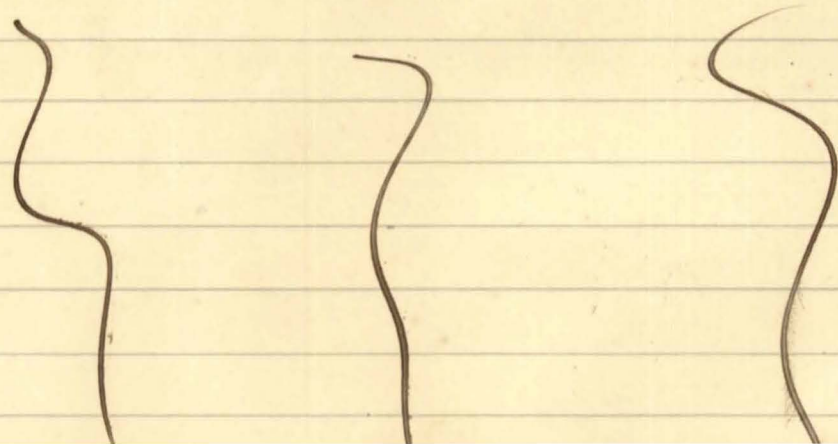
ção, affirmam, respectivamente - " os serviços da turma de que era encarregado o acusado; — " trabalhava no tunel de Codornas de que o Sr. Antonio Soares era encarregado." Estes depoimentos são confirmados pelos testemunhos de fls. 32 e 32v, Pedro Vasques e Getulio Jorge, respectivamente. Diz a primeira, de fls. 32 — " que o acusado Antonio Soares, quando dos trabalhos em Codornas, era encarregado de turma; que o depoente deixou os serviços de Codornas em abril do corrente anno (1936); que até essa epoca o acusado exercia aquelle cargo, isto é, era encarregado de turma; que o encarregado de turma exerce a categoria mais elevada que a de feitor; que o depoente tambem foi encarregado de turma." Diz a segunda, de fls. 32v. — " que o depoente trabalhou em Codornas até o dia 14 de abril do corrente anno (1936) que o acusado era, até aquella data, encarregado de turma; que a função ou serviço do encarregado de turma tem remuneração mais elevada do que a de feitor." Assim, está provada, cabalmente provada, a contradição contida na certidão fornecida pela St. J. del Rey Minin y — " que digo, " Trabalhava (Antonio Soares) em Codornas, como feitor. A propria certidão, confirma a differença existente entre o encarregado de turma e o feitor, quando pagou a Antonio Soares, em

Miguelos a diaria de 20x000 (vinte mil reis) e em Colômbas, apenas 14x000 (quatorze mil reis). Esta assim, com o depoimento das testemunhas, em numero de cinco, casualmente provado o corte nos salarios de Antonio Soares; como consequencia logica, a Reclamação do interessado, Antonio Soares, em o dia 29 de abril, foi justa; o accusado estava estribado em um direito liquido, quando formulou aquella Reclamação. É a conclusão logica extrahida das declarações contidas neste inquerito.

Assim, não vemos o motivo, a falta grave do accusado, quando Reclamava um direito que era liquido, que o assistia. A Reclamação sobre o corte de seus salarios era fundada. Este inquerito sem servir para alguma cousa: — a falta da Companhia, cortando os salarios de seus empregados.

Nova Lima, quinze (15) de Junho de 1936. — p.p. Waldivio Figueiredo.

Waldivio Figueiredo
ADVOGADO &



42 057
M. Caetano

St. John del Rey Mining Company Limited.

Morro Velho

Nova Lima, Estado de Minas.

Brasil.

.....193.....

Certifico que constam do registro proprio as informações abaixo que me foram solicitadas sobre o Snr. Antonio Soares.

	Ordenados	Dias	Total	Extraor- dinario	Total	Grande total
5 Fevereiro	20\$000	27	540\$000	13½	270\$000	810\$000
Março	20\$000	26	520\$000	17½	350\$000	870\$000
Abril	20\$000	24	480\$000	15	300\$000	780\$000
Maio	20\$000	13	260\$000	8	160\$000	420\$000
idem	14\$000	13	182\$000	5.1/4	73\$500	255\$500
Junho	14\$000	12	168\$000	3½	49\$000	217\$000
Julho	14\$000	20	280\$000	10½	147\$000	427\$000
Agosto	14\$000	27	378\$000	19	266\$000	644\$000
Setembro	14\$000	25	350\$000	18	252\$000	602\$000
Outubro	14\$000	13	182\$000	7½	105\$000	287\$000
idem	14\$000	15 dias de ferias				210\$000
Novembro	14\$000	24	336\$000	15½	217\$000	553\$000
Dezembro	14\$000	25	350\$000	19½	273\$000	623\$000
1936 Janeiro	14\$000	24	336\$000	15	210\$000	546\$000
Fevereiro	14\$000	2	28\$000	1½	21\$000	49\$000
Março	14\$000	22	308\$000	17	238\$000	546\$000
Abril	14\$000	22	308\$000	14½	203\$000	511\$000

Trabalhava em Miguelão como Encarregado de Turma.

" na Mina de Morro Velho como Feitor

" em Codorna como Feitor.

O motivo da diferença de ordenado, em Miguelão é que eu lá era Encarregado de Turma e na Mina Grande é Feitor, cargo esse que exercia anteriormente

Quando trabalhava em Codorna tinha alimentação por conta da Cia.

Nova Lima, 12 de Junho de 1936.

(Secção de Ferias-Estate)

43
Alencar, 1
45

RELATORIO
DA COMISSÃO DE INQUERITO

Em cumprimento da portaria de fls. 2 e tendo em vista as instruções baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, a Comissão de Inquerito nomeada para apurar as faltas imputadas ao operario Antonio Soares reuniu-se installando os seus trabalhos a 22 de maio do corrente anno, tendo sido designado o dia 25 do mesmo mez para a audiencia a que deveriam comparecer o accusado e as testemunhas, ás 12 horas, no predio em que funcionavam os escriptorios desta Companhia, antigamente. Foram expedidos os instrumentos de intimação, conforme se vê de fls. 4, 6, 7, 8, 9 e esta diligencia realisada, embora com algumas difficuldades, devido á reluctancia do accusado em querer tomar conhecimento da intimação. No dia designado, reunida a Comissão e presentes as testemunhas de accusação, compareceu Antonio Soares, mas apenas para pedir o adiamento das inquirições, sob a allegação de se achar ausente o seu advogado, (fls. 4 e 5). Foi attendido nesse pedido, tendo a Comissão lhe facultado, conforme se deprehe de deste processado, a mais ampla defesa e até agido com certa tolerancia, consoante as instruções e o desejo do Snr. Director da Companhia do Morro Velho.

Marcada nova audiencia para o dia nove (9) de junho corrente, nesse dia compareceu o accusado, acompanhado de seu advogado e foram tomados os depoimentos das testemunhas presentes, as quaes foram reperguntadas pelo proprio advogado de Antonio Soares, mas não contestadas. Findo o que, sendo arroladas três testemunhas de defesa, marcou-se outra audiencia para onze (11) de junho, ás 12 horas, e nesse dia somente foram apresentadas as de nomes José Amaro Sabino e Carlos da Cruz, cujos depimentos foram tomados, com mais o de José David, indicado no momento pelo accusado, que desistiu da outra arrolada.

O praso assignado para a defesa, no dia 9 de junho, terminou a 14-. Não obstante, no dia 15 foram admittidas ainda duas testemunhas de defesa e recebidas as allegações de fls, patenteando-se, desta forma- o que não é demaes salientar e repetir- o procedimento tolerante da Comissão de Inquerito em conceder ao accusado tudo quanto lhe foi requerido, no sentido de bem organizar a sua defesa, permitindo-lhe até a apresentação de razoes fóra do praso assignado.

HS
M. Lourenço
B 5

do chefe, que o elevou á cathegoria de feitor.

Numa passagem de suas declarações, fls. 17v., ao relatar a maneira por que abordou o Capitão Downe, chefe dos serviços, disse Antonio Soares:

"que o Capitão quiz retirar-se, mas o declarante o deteve com um gesto, levando a mão ao seu braço"

Pretende que assim tenha procedido "amigavelmente" e acrescenta:

"que, nesse momento, notou o declarante que o dinamarquez Gleerup levou a mão direita á cinta, como quem pretendesse tirar arma".

"que o declarante notou o revolver de Gleerup" etc.

A não ser o acusado nenhuma outra testemunha, inclusive as de defesa, ~~depoem~~ ter visto arma com Gleerup e todas foram unanimes em affirmar a existencia de prohibição terminante da Companhia relativa ao porte de armas por qualquer empregado seu, nas horas de serviço. E, admittida mesmo, a versao do gesto de Gleerup, forçoso é concluir que esse gesto não tenia logar, se não houvesse algum facto para justificá-lo; a saber, se o acusado interpellasse o chefe de serviço "amigavelmente, sem ameaças ou attitude aggressiva, razão não haveria para aquelle gesto.

Pelo depoimento da primeira testemunha de defesa, José Amaro Sabino, fls. 24v,- verifica-se que, de facto, Antonio Soares tomou attitude aggressiva, pois informa :

"que deante da promessa do Capitão de normalisar a situação e augmentar o seu ordenado, o acusado disse:"desde que o Snr. arranja tudo, póde passar".

Provado fica que a continuação dos passos do Capitão Downe dependia da vontade de Antonio Soares, e que algum acto deste se fizera notar, impedindo a passagem do chefe. E só isto constituiria falta grave, porque é " mau procedimento" e "acto grave de insubordinação", nos termos do art. 54, letras c e e do decreto 20.465.

Mas alem disto, os insultos e ameaças estão provados pelos depoimentos das quatro primeiras testemunhas, que o, acusado não conseguiu desfazer, não contestou opportunamente e com motivos accetaveis.

Se Antonio Soares tinha qualquer reclamação a fazer, deveria encaminhal-a á direcção da Companhia e, se esta não o

Handwritten notes in the top right corner, including the name "M. L. Caycedo" and other illegible scribbles.

attendesse, recorrer aos meios regulares. Nunca procurar fazer justiça pelas proprias mãos e muito menos por acto de força e insubordinação.

Concluindo, pois, este relatorio em cumprimento da incumbencia que nos foi commettida, somos levados a affirmar, pelo exame detido e minucioso que fizemos das provas produzidas que houve, por parte de Antonio Soares, as faltas que se acham descriptas na portaria de fls. 2.

E o que nos cumpre informar.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão
Presidente da Commissao

Antonio de S. S. Pereira
Vice- Presidente

Massaniello Lopes Caycedo
Secretario

Nova Lima, 27 de Junho de 1936.

Conclusão.

Dois trinta (30) de Junho de 1936, faço estes autos conclusos ao Sr. Director da St. John del Rey Mining Co. Ltd., para sua apreciação e fins de direito.

Secretario
M. L. Caycedo
Nova Lima, 30 de Junho de 1936
Massaniello Lopes Caycedo

St. John del Rey Mining Company Limited
Morro Velho - Nova Lima
Estado de Minas

H. Y.
at the Banco
H. 50

.....19.....

DECISÃO

A falta imputada ao operario ANTONIO SOARES ficou provada, conforme se vê do relatorio, que adopto: entretanto, tendo em consideração os antecedentes, que são attestados pelo proprio chefe dos serviços, Snr. Arthur Downe, deixo de remetter o presente inquerito, sendo o operario faltoso punido somente com a pena de suspensão por tres (3) mezes.

Nova Lima, 11 de Julho de 1936.

J. M. Milled
DIRECTOR.

Informação.

Curida sobre o objecto da reclamação de p. 2, St. John Lee Key Mining Company Limited referente com o off. de p. 8, o original, do auto de inquerito administrativo e se fez submeter o reclamante, acusado de falta grave nos exercicio de suas funções.

Logo posto, propalou a audiencia de Offitorio Hoares, mediante auto do auto, neto secretario, por prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro 1936
 Oleyar Leavel de Rezende
 Aux. de en. Ma/ru

No 30 off. Emacia Alvarenga para preparar o expediente proposto.
 Em 14 de Setembro de 1936
Theodoro de Almeida Lodi
 Director da 1.ª Secção

Cumprido em 19/9/1936
 Emacia de Alvarenga
 3.ª official

p. 5V

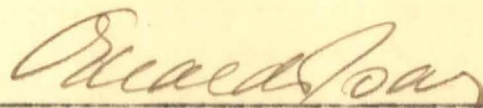
1-1.304/36-9.588/36.

Sr. Presidente da União dos Mineiros da Morro Velho

Nova Lima

Tendo em vista os autos do processo em que a "St. John del Rey Mining Company Limited" remette á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra Antonio Soares, para os devidos fins, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido empregado notificado para se defender perante este Conselho, dentro do prazo de 10 dias, apresentando as razões de defesa que tiver.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

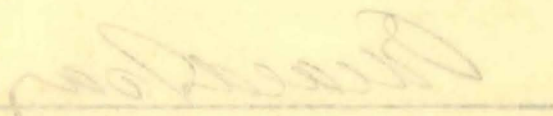
1-1-304/56-9-588/86.

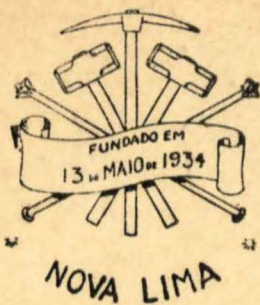
Sr. Presidente da União dos Mineiros do Norte Velho

Nova Lima

fuitade
 fuita a P.
 seguinte o
 documento
 de 133 97/36.
 Pic. 22/x/936
 [Signature]
 [Signature]

Atenciosas saudações


 Cavaleiro Soares
 Director Geral da Secretaria



SYNDICATO UNIÃO DOS MINEIROS DA MORRO VELHO

- E -

CLASSES CONNEXAS

159 ✓

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	13394
DATA	14/10/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

Offício No. 171/36
BAR/LMB.-

Nova Lima, 10 de Outubro de 1936

Illmo. Snr.
Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria
Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro :-

Accuso o recebimento do officio nº 1-1.304/36-
9.588/36, no qual V.S. refere-se ao caso do operario Anto-
nio Soares, afim de notifical-o a apresentar a defeza re-
lativa ao seu caso.-

Em resposta tenho a informar-lhe que o referido
operario já enviou para esse Collendo Conselho, sua defe-
sa por escripto, bem como acha-se a mesma no inquerito ad-
ministrativo feito pelo seu advogado.

Attenciosas saudações

Benjamin Angelo Rocha
(BENJAMIM ANGELO ROCHA)
- Presidente -

No Snr. Moyses Rezende para se formar
Em 01 de Outubro de 1936
Recebo de Manoel de Sidi
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em

16/10/36

Informação.

O Sr. Antonio Soares foi submettido a inquerito administrativo na St. John del Rey, elising Co. Ltd. em virtude de ter sido accusado de falta grave em serviço.

O inquerito, no seu relatório, concluiu pela procedencia da accusação, mas a Empresa, attendendo a 'folha de antecedentes do accusado, converteu ~~o~~ pedido de demissão em suspensão por 3 mezes sem a demissão.

El' contra creação, que o reclamante não se conforma e solicita a intervenção do Conselho Nacional do Trabalho.

Embora a Empresa não concluiu pela demissão no officio de nº. 8, este facto abriu vista dos autos ao reclamante, que, por intermédio do seu Syndicato (folhas anexo) repatou-se e desfez já perante os autos.

Leto facto, propõe a renovação dos autos e procedencia geral.

Dia, 27 / 12 / 1936

Agencia
Aes L. et.
27/12/36

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 11 de Novembro de 1936

Quacá Joo

Director da Secretaria

Proc. nº Proc. em 12-11-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1936

Luiz
Procurador Geral

Em acórdão recente, prolatado em 3/9/36, no proc. 14.391/33, o Conselho Pleno firmou jurisprudência no sentido de que a suspensão de um empregado, com mais de 10 annos, até 90 dias, é uma medida disciplinar que foge à apreciação do C.N.T. A hypothese então julgada pelo Conselho Pleno assemelha-se à presente, propondo tratar-se de um empregado que responder a inquerito administrativo, não tendo merecido a empresa a formal demissão, pelo que convém em suspensão o período em que o empregado esteve afastado do serviço, para responder ao inquerito. Esse período era de 7 meses e o Conselho Pleno o reduziu a 3 meses, baseando em que si as suspensões superiores a 3 meses, como plena à estabilidade, são passíveis de apreciação pelo C.N.T.

No caso vertente, não obstante a prova existente no inquerito contra o acusado, a empresa, atendendo aos seus bons antecedentes, resolveu suspende-lo por 3 meses.

de acordo com a jurisprudencia firmada pelo Conselho Pleno, nessa parte não cabe tomar conhecimento da reclamação.

O reclamante, entretanto, protesta, ainda, contra o fato de ter tido os seus salários reduzidos pela empresa, isto, aliás, independente do que deu motivo ao incidente tratado no incidente (coste de um dia de serviço e redução de uma diária de 30\$000 para 17\$000, pelo fato do reclamante ter deixado, sem autorização, o trabalho, para ir receber vencimentos).

Quanto a essa parte da reclamação, verifica-se do certificado de fl. 30 que, de Fevereiro de 1935 a Maio do mesmo ano o reclamante percebia a diária de 30\$000, sendo esta, a partir de meados daquele ultimo mês reduzida para 17\$000. No aludido certificado a empresa justifica a redução, alegando que o reclamante passara de circunegado de primeira a feitor. A justificativa não é, como se vê, clara, porquanto reduções de vencimentos em reconhecimento de cargo, com reduções de vencimentos são atos que, segundo a jurisprudencia do Excmo Conselho, atentam contra a estabilidade.

O assunto, pois, carece de maiores esclarecimentos, pelo que com os pareceres:

- a) que a Câmara Camara não tome conhecimento da reclamação contra a empresa, devendo o reclamante voltar ao serviço;
- b) que se converta o julgamento em diligencia, a fim de que a empresa esclareça os motivos por que o reclamante foi trans-

ferido de encefalopatia de typhina a feitor, com reducao de rendimento e remessa certificada do tempo de servico do reclamante, mencionando as entorcas e caidas, de vis pre, pelo de pr. 24 nao se pode saber quando o reclamante completou 10 annos de servico.

Rio, 17/11/1936.

Fernando A. Garcia Baptista
1º adjunto do P. Genl.:

18. XI. 36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Novembro de 1936

Guacastora

Director da Secretaria

Remetta-se á 1ª Camara

Rio de Janeiro, 25 de 11 de 1936

Arrib
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. E. de O. Redempcias

Rio, 23 de 11 de 1936

Javillovunes
Secretario da Sessão

Conveniente em diligencia o julga-
mento do presente processo de
accão com a requisição pela
Procuradoria do Sybarcoar
de Flo. do, por meio da somma
da Massaria do Contrato do
Sr. Primatez, qual para os fins
de direito. seu cargo por
acordo de serviço.

Pro. 4/1/36
Pro. C. P. M.
Pro. act. 2
R/36

N. 1.ª Secção, para
promover o expediente neces-
sario após a lavatura do
accão.

Pro. 11/37
Pro. M. C. P.
D. G. P.

Recebido na 1.ª Secção em 9/1/37

No Rio de Janeiro de 1937
Em 11 de Janeiro de 1937
Leocádio de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

1^a CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

G. N. T. 19

fls. 63

(1^ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 9588

1936

ASSUNTO

Antonio Soares

Reclamação contra a
Saint John d'El Rey Mining Co Ltd

RELATOR

Redunias

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

23/11/6

DATA DA SESSÃO

30/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se de acordo com
as conclusões do relator



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.588/36

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

1a. Secção

19 36

Vistos e Relatados os autos do processo em que são partes: Antonio Soares, como reclamante, e St. John del Rey Mining Company Limited, como reclamada:

CONSIDERANDO que a reclamação é contra suspensão de serviço, e, bem assim, sobre rebaixamento de funções, com redução de vencimentos;

CONSIDERANDO que, do estudo de todo o processo, fica evidenciado que o reclamante foi suspenso do serviço em virtude de haver praticado falta grave, apurada em inquerito administrativo, e consistente em ameaça de agressão ao seu chefe;

CONSIDERANDO que a Empresa reclamada, attendendo aos bons antecedentes do queixoso, lhe impoz sómente a pena de suspensão por treis mezes, e, embóra sciente da resolução tomada pela directoria da Empresa, o empregado não assumiu as funções que occupava;

CONSIDERANDO que, segundo jurisprudencia firmada por este Conselho (Proc. 14.321/33), a suspensão de um empregado, com mais de 10 annos de serviço, até 90 dias é uma medida disciplinar que foge á apreciação deste mesmo Conselho;

CONSIDERANDO, assim, que em relação a essa parte nada cabe a este Conselho fazer em favôr do reclamante;

CONSIDERANDO, quanto ao facto de haver soffrido o

Publicado no Diario Official em 17 de Junho de 1937

reclamante redução em seus salarios, acto, aliás, independente do que deu motivo ao incidente tratado no inquerito, que se apura do certificado de fls. 30, que, de Fevereiro de 1935 a Maio do mesmo anno, o reclamante percebeu a diaria de vinte mil réis, sendo esta, a partir de meados daquelle ultimo mez, reduzida para quatorze mil réis;

CONSIDERANDO que a Empresa justifica a redução allegando que o reclamante passára de encarregado de turma a feitor;

CONSIDERANDO que essa justificativa não está perfeitamente esclarecida nos autos;

CONSIDERANDO que, de conformidade com a doutrina firmada por este conselho, a redução de vencimentos ou rebaixamento de cargo, com redução de salarios, são actos que attentam contra a estabilidade funcional do empregado;

CONSIDERANDO, nessas condições, que essa parte da reclamação carece de melhores informações da Empresa;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho:-

a) - não tomar conhecimento da queixa sobre a suspensão, devendo o reclamante voltar ao serviço;

b) - converter o julgamento em diligencia, quanto á segunda parte da reclamação, para que a Empresa esclareça os motivos porque o reclamante foi transferido de encarregado de turma a feitor, com redução de vencimentos e remetta certificado do tempo de serviço do empregado, mencionando as entradas e saídas por ventura verificadas, de vez que, pelo de fls. 24, não é possivel saber quando o mesmo empregado completou 10 annos de serviço.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1936

[Handwritten signature]

Presidente

Relator

Procurador Geral.

Eduardo V. Pedreira

Fui presente: -

[Handwritten signature]

Ag/CS

23

Março

7

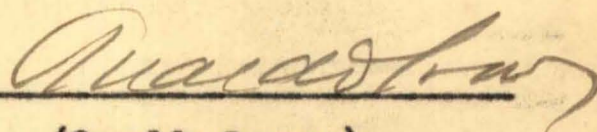
1-449/37 - 9.588/36

Sr. Director da St. John del Rey Mining Company
Morro Velho - Nova Lima

MINAS GERAES

Transmitto-vos, para os devidos fins,
copia authenticada do accordão proferido pela Primeira
Camara deste Conselho, em sessão de 30 de Novembro do
anno findo, nos autos do processo em que são partes -
Antonio Soares, como reclamante, e essa Empresa, como
reclamada.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

Dr. Director da St. John del Rey Mining Company
Norte Velho - Nova Lima

MINAS GERAIS

Juntada

Nesta data, junto a fls. 67/70
destes autos, o documento protocolado
sob o n° 4780/37.

Ris, 22/4/937

Maria Alcina M. de la Miranda
Uff. Adm.

(Guaia Soares)

Director Geral da Secretaria

fl. 64

St John del Rey Mining Company, Limited.
Morro Velho, Nova Lima,
Minas Geraes, Brasil.

TELEGRAMMAS
"DELREY,
NOVA-LIMA"
TELEPHONE
NOVA LIMA. L.D.2.

5 de Abril de 1937

Exmo. Snr. Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.
Rio de Janeiro.

9588/36
Aguardando

Accuso o recebimento do vosso officio n. 1-449/37, de
23 do mez p. passado, acompanhando cópia authenticada do accordão
proferido pela Primeira Camara desse egregio Conselho, no processo
relativo ao empregado desta Companhia, Snr. Antonio Soares.

Em cumprimento de determinação do alludido accordão,
junto remetto-vos o certificado do tempo de serviço, descriminan-
as entradas e sahidas, com apuração do tempo effectivo de serviço
e bem assim as informações sobre o cargo exercido pelo referido
empregado Antonio Soares, tudo conforme os dados existentes nos
archivos desta Companhia.

Solicitando vossas providencias para a inclusão destes
documentos no processo, valho-me da oportunidade para apresentar-
vos os protestos de minha estima e elevada consideração.

Attenciosas saudações.

[Handwritten signature]

DIRECTOR.

*Ho G. Maria Almeida para informar nos autos
Em 16 de Maio de 1937
Flecha de Ramella todos
Director da 1.ª Secção*

PROTOLLO GERAL

1480

847

SECCAO

SECCAO

CONTADORIA

SECCAO

SECRETARIA

SECCAO

ARQUIVO

84

Recebido na 1.ª Secção em 9-4-37

fls. 68

St. John del Rey Mining Company Limited.

Morro Velho

Nova Lima, Estado de Minas.

Brasil.

Celep. Nova Lima, L. D. 2.

End. Tel. "Delrey", Nova Lima.

.....193.....

ANTONIO SOARES

Certifico que revendo os livros de ponto da St. John del Rey Mining Company Limited, delles consta o seguinte:

Entradas	Sahidas	Tempo de serviço effectivo		
		Annos	Mezes	Dias
1 de Setembro de 1919	31 de Dez. de 1919	-	4	<u>1</u>
5 de Janeiro de 1922	27 de Agost. de 1924	2	7	22
20 de Abril de 1925	31 de " de 1925	-	4	11
16 de Setembro de 1925	12 de Out. de 1929	4	-	26
10 de Abril de 1930	12 de Julho de 1930	-	3	2
26 de Outubro de 1932	23 de Junho de 1933	-	7	27
16 de Janeiro de 1934	30 de Abril de 1936	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>14</u>
Total de annos, mezes e dias.....		8	28	102

Tempo de serviço effectivo: 10 Annos e 8 mezes.

Em virtude de faltas commettidas, foi suspenso por 3 (tres) mezes, em 1º de Maio de 1936. E' o que consta no archivo desta Secção.
Nova Lima, (Morro Velho), 5 de Abril de 1937.

[Handwritten Signature]

Pelo Chefe da Repartição do "Estate"

St John del Rey Mining Company, Limited.

Morro Velho, Nova Lima,

Minas Geraes, Brasil.

fl. 69

TELEGRAMMAS
"DELREY,
NOVA-LIMA"
TELEPHONE
NOVA LIMA. L.D. 2.

5 de Abril de 1937

ANTONIO SOARES

Do livro de pontos, folhas de pagamento e ficha do marginado Antonio Soares, consta que o mesmo trabalhou, como operario-mineiro, no serviço de estivamento da mina grande, em Morro Velho, até Julho de 1934, passando neste mesmo mez e anno a exercer o cargo de "Feitor".

Sua diaria, como operario-mineiro, era de Rs. 12\$000. Como "Feitor", passou a receber a diaria de Rs. 14\$000.

Em Fevereiro de 1935, por occasião dos serviços que então se executavam em Miguelão, para a construcção de uma barragem e tunnel, destinados á installação de uma uzina electrica,- serviço este todo especial e temporario,- foi Antonio Soares, com seu pleno conhecimento, provisoriamente, sem prejuizo de seu logar effectivo, na Mina Grande, quando terminasse o serviço desse tunnel, aproveitado no cargo de "Encarregado de Turma".

Emquanto esteve em Miguelão, recebeu, a titulo de gratificação, 6\$000 por dia, sem prejuizo de sua diaria normal, que era de Rs. 14\$000.

Uma vez terminado esse serviço especial e provisorio, voltou para seu logar effectivo, na Mina Grande, sem o menor prejuizo, isto é, ao cargo de "Feitor" e passou a perceber a diaria de Rs. 14\$000, que era o seu salario normal e permanente.

Com o seu retorno para a mina grande, em Morro Velho, e correspondente diaria, nenhuma reclamação fez. Ao contrario, sem a menor observação, voltou ao logar que era o seu e que lhe estava reservado na mina grande, isto é, o de "Feitor".

Continuou nesse cargo, com a mesma diaria de Rs. 14\$000 até fim

fls. 70

St John del Rey Mining Company, Limited.
Morro Velho, Nova Lima,
Minas Geraes, Brasil.

TELEGRAMMAS
"DELREY,
NOVA-LIMA"
TELEPHONE
NOVA LIMA, L.D.2.

-2-

(Continuação)-----19-----

de Julho de 1935, quando então foi enviado novamente para trabalhar fóra, nos serviços de Codorna, de natureza identica aos de Miguelão.

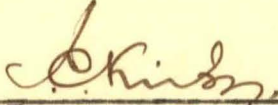
Em Codorna, nunca exerceu o cargo de "Encarregado de Turma", tendo sido enviado para lá como simples "Feitor", isto é, o mesmo cargo seu da mina grande em Morro Velho, razão pela qual continuou a perceber a sua usual diaria de Rs. 14\$000

Emquanto esteve trabalhando em Codorna, a Companhia forneceu-lhe alimentação.

Trabalhando, pois, temporariamente, no serviço especial de Miguelão, foi tambem gratificado especial e provisoriamente, com mais 6\$000 por dia, sem prejuizo de sua diaria.

Retornando ao seu cargo habitual e permanente, que era o de "Feitor", passou a receber, tambem, como era natural, seus vencimentos normaes, isto é, na base de Rs. 14\$000 por dia.

E' o que me cumpre informar, á vista dos elementos existentes no archivo desta Companhia.



Encarregado da Secção.



fl. 71

A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que Antonio Soares reclama contra a "Saint John del Rey Mining Company Limited", resolveu, em sessão de 30 de Novembro de 1936 (accordão publicado no "Diario Official" em 17 de Março ultimo):-

a) - não tomar conhecimento da queixa sobre a suspensão, devendo o reclamante voltar ao serviço;

b) - converter o julgamento em diligencia, quanto á segunda parte da reclamação, para que a Empresa esclareça os motivos porque o reclamante foi transferido de encarregado de turma a feitor, com redução de vencimentos e remetta certificado do tempo de serviço do empregado, mencionando as entradas e sahidas por ventura verificadas, de vez que, pelo de fls. 24 não é possível saber quando o mesmo empregado completou 10 annos de serviço.

INFORMAÇÃO

Dessa decisão teve conhecimento a Companhia reclamada por officio junto por copia a fls. 66, a qual, satisfazendo a diligencia requerida pela Primeira Camara, envia, com o officio de fls. 67, o certificado do tempo de serviço de Antonio Soares, com todas as sahidas e entradas, apuração do tempo de serviço effectivo, bem como as informações sobre o cargo exercido pelo reclamante, conforme consta dos archivos da Companhia.

Propondo sejam os presentes autos, assim informados, submettidos á apreciação da douta Procuradoria Geral, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 22 de Abril de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

22/4/37

Do Sr. Procurador Geral de acordo com a informação

Em 22 de Abril de 1937

Theodoro de Almeida Foddi

Director da 1.ª Secção

VISTO

1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1937

Procurador Geral

Concedida em julgado a
denúncia contida no item a do acor-
dão de fls. 64, e assim sign. e tula-
mente inscripta da hi-primeira
de fls. 69, da empresa, a prin-
de sobre os dizeis, no prazo por fixo
designado.

29/4/37

Rio 27/4/1937
Fernando de Azevedo
1.º adj. do G. Geral

A consideração do Sr.
Presidente.

do 29/4/37
Quando
do G. Geral

Como opinia a Procurador
Rio, 5-5-37

A. 1.ª Secção para encorpia
Rio, 5 de Maio 1937
M. de A.
No imp. do G. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 4.5.37

IMCVMROJMI



No Off. deias da Curo para providencia:

Em 10 de Maio de 1937

Heodor de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

139

fl. 73

CN/CS

14

Maio

7

1-743/37 - 9.588/36

Sr. Antonio Soares

A/C do Sindicato União dos Mineiros de Morro Velho e
Classes Annexas.

Nova Lima - MINAS GERAES

De conformidade com o requerido pela Procura-
doria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que
reclamais contra a "St. John del Rey Mining Company Limi-
ted", incluso vos remetto uma copia devidamente authenti-
cada das declarações offercidas pela Empresa reclamada,
afim de que, dentro do prazo de 20 dias, vos pronuncieis
sobre as mesmas.

Handwritten notes:
24/45
- alacotarf
7E/187.2
M. B. de Martins Castilho
Diretor de Secção

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director de Secção.

57
X

CH/08

7 Maio 14

1-142/37 - 9.588/88

Dr. Antonio Soares

A/O do Sindicato União dos Mineiros de Noroeste Velho e

Classes Anexas.

Nova Lima - MINAS GERAES

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que se tramita a reclamação contra a "Sociedade de Minas Gerais", inclusive as cópias devidamente autenticadas, e das decisões proferidas pela Empresa reclamada, nos autos do processo de nº 20 dias, vos pronuncieis

Juntaada.

Nesta data, junto a fls. 74/75 destes autos o documento protocolado sob o nº 6.421/37.

Pio, 26/5/937

Maria Alcina M. de M. Miranda
Off. Adm.

(L. B. de Martins Castello)

Director de Seção, no impedimento de

Director de Seção.

Exmo. e Illmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

V 6421 125
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA
SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADORIA
FISCALIZACAO
INCENTIVAS
ESTADISTICA
ARQUIVO

12/5
Recebido na 1.ª Secção em 12-5-37

Dis. 10-5-37

ANTONIO SOARES, abaixo assignado, cujo processo nesse colendo Conselho tem o n° 9.588-36, só na data de hoje, deparou com a publicação no "Diario Official", do respectivo accordão, no exemplar de 17 de Março de 1937.

"Data venia", o supplicante vem esclarecer a esse M.M. Conselho um ponto obscuro desse venerando accordão.

Na parte final do julgado, se determina uma diligencia afim de a empresa "esclarecer os motivos porque o reclamente foi transferido de encarregado de turma a feitor, com reduçcão de vencimentos" etc.

Para esclarecer, é preciso assignalar que as transferencias occorridas até Abril de 1935, não prejudicam ao requerente.

Em 1918 o reclamente entrou para o serviço da Companhia do Morro Velho como simples operario, posto que occupou até 1924.

Em 1924 foi promovido a feitor, posto que occupou até 1927, percebendo o salario de 10\$100 (dez mil e cem) diarios.

De 1927 a 1928 foi promovido de feitor a patrão.

Em fins de 1928 o requerente quebrou a perna em serviço, reingressando no trabalho da empresa, com o cargo de encarregado de turma (cargo inferior a patrão), com o salario de 14\$000, por 8 horas. Isto em fins de 1929.

De 1929 até 8 de Janeiro de 1935 trabalhou, com o ordenado de 14\$000, no cargo de encarregado de turma.

De 8 de Janeiro de 1935 até o dia em que foi demittido (29-4-936) trabalhou como patrão, com o salario de 20\$000 (vinte mil reis) por 8 horas.

Quer dizer: a 8 de Janeiro de 1935 foi promovido, de novo, de encarregado de turma a patrão, com o salario de 20\$000, por 8 horas, cargo e salario que devem ser mantidos agora, pelo M.M. C. N. T.

Rebaixamento de ordenado

A 29 de Abril de 1935 o supplicante, que ganhava 20\$000 diarios, com espanto, percebeu que, ainda com o cargo de patrão, foi rebaixado nos salarios, recebendo no envelope quantia correspondente a 14\$000 diarios.

No dia em que o requerente reclamou essa irregularidade, em face da lei, deu-se a discussão da qual se originou a minha demissão.

Outra grave irregularidade

Em nome dos sete mil operarios da Morro Velho, o infra assignado requer a esse M.M. Conselho que notifique a Companhia do Morro Velho, no sentido de ella, quando suspender um operario, fazer-lhe iniciante de que está suspensio e não demittido.

Foi o que se deu com o reclamente. A 29 de Abril de 1935 foi notificado que estava despedido e não suspensio por noventa dias.

E' nesta base que o supplicante pede que esse M.M. Conselho que mande dar-lhe os seus salarios atrasados porque se, quando foi chamado para o serviço, não o reassumiu foi porque julgava o seu caso em discussão no C.N.T., e assim esperava que quando fosse reintegrado, lhe

Do Off. Maria Alcina S. de Moraes
Em 18 de Maio de 1937
Director da 1.ª Secção

fl. 75

dessem tambem os salarios atrazados, de vez que se considerava demitido e não suspensão, como lhe declarou a empresa.

-X-

-X-

-X-

Pelo que ficou dito acima, bem se percebe que no acto de demissão do requerente, não houve transferencia de serviço e sim, redução do seu ordenado de 20\$000 para 14\$000 (quatorze mil reis, em 8 horas).

Essa redução injustificada de ordenado se deu a 29 de Abril de 1935, pelo simples motivo de que o supplicante era socio activo e destacado do Syndicato dos Mineiros da Morro Velho, em favor do qual trabalhava, a contragosto da empresa que não tolera esse ordeiro Syndicato por ser o defensor das reivindicações de sete mil homens da companhia.

Accresce que o requerente tambem estava fazendo bôa e pacifica campanha em favor da criação da Caixa de Pensões da Morro Velho, instituição que foi creada por meio de luctas contra a empresa que por quatro annos se negou a cumprir a lei que mandava fundar a Caixa.

Por esses motivos foi o salario do reclamante reduzido de 20\$000 para 14\$000, diarios.

Assim, o supplicante que no dia ~~13~~ do mez de Abril de 1937, reingressou no serviço da empresa, em obediencia ao respeitavel accordo supra referido, de 30 de Novembro de 1936, requer que esse respeitavel Instituto mande que lhe seja paga a differença total proveniente da redução, até o dia 29 de Abril de 1936, e que de hoje em diante tambem seja reembolsado, até final, da differença futura dessa redução.

Pede deferimento

Nova Lima 7 de Maio de 1937
Antonio Soares





Demanda conhecimento da decisão deste Conselho, de 30 de Novembro de 1936 e publicada no "Diário Official" de 14 de Março findo, proferida nos autos do processo em que reclama contra a Saint John del Rey Mining Co. Ltd., Antonio Soares vem, com o requerimento de fls. 74/75, esclarecer alguns pontos do alludido accordo, que fulga obscuro.

Faz, ainda, diversas ponderações acerca de irregularidades praticadas pela Companhia, quando pretende suspender os seus empregados.

INFORMAÇÃO

Mão tendo o supplicante se pronunciado acerca das declarações da Companhia enviadas, por copia, com o officio n.º 1-743, de 14 do corrente mez, propoulo aguardar os presentes autos, nesta Secção, a resposta ao citado officio, salvo si a autoridade superior fulgar mais acertado seja dado conhecimento a Procuradoria Geral, dos termos da petição ora junta a este processo.

Pis, 26 de Maio de 1937
Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Realiza em 28/5/37

No br. Procurador Geral de acordo com a informação para

Sen. 28 de Maio de 1937

Alcides de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção



VISTO
Ao Sr. ^{1º} Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1937
Luiz
Procurador Geral N.º 31/0

Mais tendo, ainda, espe-
rado, para marcado no opini de
p. 73, não havia razão para proce-
der a uma nova remessa, dei por
a petição de p. 70, puleira os aludi-
do opini, não satisfeito a diligencia
emhi, pois, volte a processo a Sen-
toria, para aguardar o promova-
ment do acchamento ehe o opini
de p. 73

Rio, 31/5/1937
Genalds Sobrinho Bastos
1º. Adv. do C. Penal

Rec. 5-6

1ª. Seccão

Rio, 7-6-37

Wassily
no imp. de p. 73

1ª. Seccão em: 9-11-37
Ao Off. Maria Alcina, para juntar o doc.º no 83/15/37

Em 31 de Junho de 1937
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª. Seccão

IMCAMPROMI



INFORMAÇÃO

Guilherme Soares

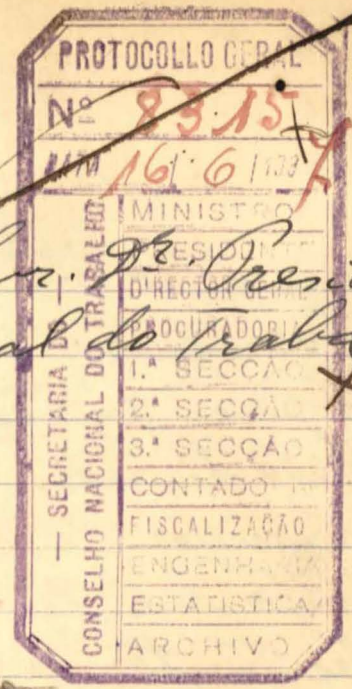
Junta da.

Nesta data, junta a
fls 49 usque 98 destes autos, o
documentos protocolado sob
o n° 8.315/37

Rio, 6/7/937

Maria Alcina W. de la Miranda
Off. Adm.

Fls. 78



Ex. mo e Ill. mo Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na 1.ª Secção em 16.6.37

Antonio Soares, por seu advogado abaixo assignado (procuração junta), em resposta ao officio com o numero 1-743/37 - 9.588/36, vem apresentar ao collendo C. N. T. a justificacão inclusa, processada perante o M. U. Sur. Dr. Juij de Nova Lima. O referido officio chegou a Nova Lima com data de 22 de Maio p. p., razão pela qual esta defera ainda está em tempo habil. Pela justificacão se vê que as testemunhas inquiridas pelo M. U. Dr. Juij Municipal, falaram a verdade clara e inconcussa. A Companhia do Morro Velho inventou, ultimamente, uma nova fórmula de burlar as leis do Trabalho, com o fito de rebaixar o salario dos operarios, ella está passando a affirmar, de uns tempos a esta parte, que o salario, seja elle qual for, não é liquido, isto é, que é composto de uma parte fixa e de outra que a empresa corta e diminui, quando quer. É um sophisma grosseiro

bolei em 9.6.37
No Of. Maria Meira para informar
em 30 de Junho de 1937
Director da L. Supplia

Pela carteira inclusa o egregio C. V. T. pode verificar que já em 1927, Antonio Soares era patrão, e percebia o ordenado de 200000 diários.

Outros meios de sophisma da empresa. A Companhia de Morro Velho tem seis estabelecimentos de mineração. O maior delles é em Nova Lima. O mais proximo dos outros, dista da Mina grande 20 minutos de auto ou bonde e o mais longinquo 3 horas de estrada de ferro.

Assim, quando ella quer fazer prova em juizo, contra um operario, ella estabelece uma terrivel confusão, uma grande celeuma, com a troca do operario de lugar para lugar.

Elle remove, constantemente, seus operarios: estes, ao fim de 5, 10 ou 15 annos de verdadeira perambulação, perdem a memoria e lembrança das datas em que suas trocas de lugar se verificaram. Ao fim, por força que a Companhia conseguirá perturbar as testemunhas, quasi sempre, operarios absolutamente analfabetos e amedrontados pela pressão dos advogados da empresa.

Ha, numa justificacão a parte nuclear é a do juiz. As testemunhas disseram ao juiz que:

- 1º) Quando Antonio Soares foi designado era patrão.
- 2º) Que, nessa occasião, percebia

o salario de 20\$000 diarios.

3º) Que, apenas deu por falta de 6\$000 nos envelopes de pagamento, reclamou do chefe responsável pelos pagamentos

4º) Que a quantia de vinte mil reis, de diaria, era líquida, e não se compunha de 14\$000 mais 6\$000 de gratificação ou que outro nome tenha.

Assim, Antonio Soares tem direito aos salarios atregados, que correm por conta da diminuição de seis mil reis, em seu salario, desde Julho de 1935, e tambem tem direito a ser mantido no cargo de patrão, com a diaria de 20\$000.

Outra questao:

A Companhia quando, em Abril (dia 29) de 1935, dispensou do seu servico a Antonio Soares, não lhe disse que estava suspenso.

Resultado: Antonio Soares, tendo sido posto na rua, como diz o vulgo, passou quasi um anno fora do servico, até que esse H. H. Conselho, por brilhante accordão, determinou que o operario fosse reintegrado.

A empresa podia ter - lhe dito: "o Sr. está suspenso". Ao contrario, disse-lhe que estava demittida.

Agora, a Companhia do Morro Velho

affirma, em juizo e fóra delli, que
o U. N. C. N. T. não tem poder para
dar-lhe ordens e fazer cumprir suas
decisões. A empresa afirma que tem
reintegrado operarios porque QUER
e não porque deseja cumprir as
determinações e venerandos accordões
do respeitavel C. N. T.

Esta affirmação pode ser provada
e testemunhada a qualquer mo-
mento.

Antonio Soares espera que esse U. N.
Conselho mande que lhe sejam
pagos os salarios relativos ao tempo
em que esteve fóra do serviço.

Pede justiça.



Rio de Janeiro.
1-8-35

Ilmo Sr

Antonio Portuguese
Codornas

Sr. George Jeffrees deu ordem para o sr. emprestar uns seis homens para ajudar a turma do Sr. Grant chegar as pedras na nova lancha em lugar.

H Sanders

Observação do advogado.

Esta carta é escripta por um dos inglezes, proprietarios da mina. Se Antonio Soares não fosse patrão em 1-8-35, esse inglez não lhe teria pedido emprestados seis homens de seu termo ou turma.

Leves



REPUB.

DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Livro N.º 2

Folhas N.º 57

Traslado de procuração bastante que faz

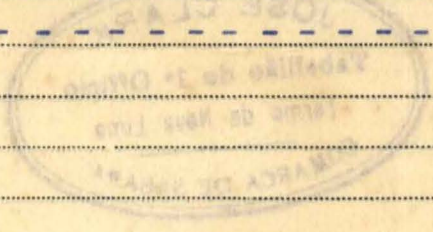
ANTONIO SOARES, na forma abaixo:--)))))))))---

SAIBAM quantos este virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e sete aos oito (8) dias do mez de Junho

----- nesta cidade de Nova Lima,----- Estado Minas

perante mim tabelião, em meu cartorio -----
compareceu como Outorgante Antonio Soares, portuguez, casado, operario,
residente nesta cidade -----

reconhecido pelo proprio ----- das testemunhas abaixo assinadas e estas
conhecidas de mim do que dou fé; perante elas pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este publico
instrumento nomeia ----- e constitue ----- seu ----- bastante procurador os advogados Drs.
Davydoff Lessa e Celio Machado Portella, aquelle residente em Bello Ho-
rizonte e este no Rio de Janeiro, para o fim especial de fazer a sua de-
feza junto ao Conselho Nacional do Trabalho, podendo para esse fim, am-
bos os advogados ou cada um de per si, requerer, protestar, recorrer,
transigire usar todos os meios em direitos permittidos, inclusive substa-
belecer. -----



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



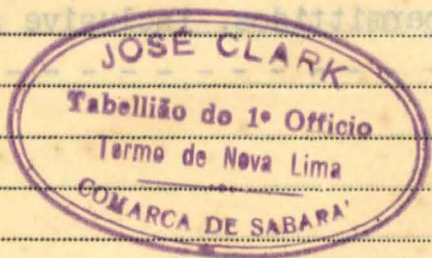
concede todos os poderes em direito permitidos, para que em nome del Outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra dele, requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mōver, em que el Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e supletoriamente n'alma dele Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, afirmação, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qual-quer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas e sequestros; assistir a quaesquer atos judiciaes para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tornar a recebe-los; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido , promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e pedi este instrumento que lhe e as testemunhas, e, achando-o conforme, aceit e assina com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim,

tabellião, que escrevi e dou fé. Nova Lima, 8 de Junho de 1937. O tabellão José Clark. (a) Antonio Soares. tta. Raymundo Cassiano Pereira, Pedro Matheus Freitas." Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 2\$200. NADA mais se continha no dito instrumento que fielmente extrahi o presente e por achal-o certo dou fé e subscrevo.

Nova Lima, 8 de Junho de 1937

O tabellião

Handwritten signature of José Clark



Handwritten signature of José Clark



Firma no Tab. P. Rio de Janeiro 16 JUN 1937
Rosario, 156 Rio

Em test: *Handwritten signature* de verdade.